

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)
Protocolo Gedoc nº 106524/2022

O Ministério Público do Estado do Pará, em especial o Departamento de Obras e Manutenção, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1273/2022-MP/PGJ, de 21 de março de 2022, convida essa Empresa para participar do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE, no tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, visando à **contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia**, conforme consta neste CONVITE e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei de Licitações, suas alterações e demais legislações pertinentes, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93, 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e Lei Estadual nº 5416/87 e demais normas aplicadas a matéria.

A sessão de abertura do certame se realizará no **dia 11 de abril de 2022, com credenciamento às 9:30 horas e início da sessão às 10:00 horas (horário Local), no Edifício Sede do MPPA, Auditório Natanael Leitão, Rua João Diogo Nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66.015-165**, momento em que serão recebimento os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA".

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia** de acordo com este Ato Convocatório e seus Anexos:

1.1.1. **serviços de engenharia para em imóvel do MPPA no município de Belém/PA;**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS

2.1. A reforma será executada nos seguintes locais:

2.1.1. Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial da reforma, limitada à **30% (trinta por cento)** do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da reforma nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

3.2. Somente será permitido o início dos serviços por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no subitem 3.3 deste Ato Convocatório.

3.3. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a **regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada** nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7 deste Ato Convocatório, assim como a sua **qualificação técnica**, nos termos dos subitens 8.2.3.1, 8.2.3.3, 8.2.3.4 e 8.2.3.5 deste Ato Convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste CONVITE e Anexos e apresentarem, em até 24h úteis antes da sessão, **até o dia 08 de abril de 2022, às 10:00 horas (horário Local)**, a **manifestação de seu interesse em participar da licitação**, conforme modelo - **Anexo V** do Convite.

4.2. Não poderão participar do certame:

4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a

- Administração Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado do Pará ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Pará.
- 4.2.2. Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
 - 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 4.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 4.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.7. Empresas fornecedoras de mão-de-obra cuja prestação de serviço seja por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
 - 4.2.8. As pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 4.2.8.1. A vedação do item 4.3.8 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
 - 4.2.8.2. A vedação do item 4.3.8 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 4.2.8.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório; **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**
 - 4.2.9. Empresas com sócios administradores ou representantes em comum, se participantes do mesmo item;
 - 4.2.10. Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:
 - 4.2.10.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - I – atos de improbidade administrativa;
 - II – crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.2.10.2. Aqueles que tenham:

- I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

- 4.2.11. As empresas com **“Ocorrência de Impedimento Indireto”** no SICAF, conforme a manifestação do Controle Interno deste Parquet nos protocolos 24777/2017 e 38839/2018.

- 4.3. Como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8) será verificada ainda:

4.3.1. **A existência de registros impeditivos da contratação:**

- I. No módulo SicaF do sistema Siasg;
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- IV. As consultas II e III podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 4.3.2. **A composição societária das empresas** a serem contratadas no sistema SicaF a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

- 4.3.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se **o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa**, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

- 4.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as seguintes condições:

- 4.4.1. Deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Estado;
- 4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Ato Convocatório;
- 4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

- 4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Ato Convocatório, no caso de consórcio o somatório de valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;
 - 4.4.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 4.4.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
 - 4.4.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - 4.4.8. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1 do Ato Convocatório.
- 4.5. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as exigências deste Ato Convocatório e Anexos, entre as quais estão:
- 4.5.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5.1.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.
 - 4.5.2. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 5.1. As declarações e proposta apresentadas pelas licitantes devem estar assinadas por representante legalmente habilitado.
- 5.2. **Comprovação de que o representante da empresa é legalmente habilitado**, conforme itens abaixo.
- 5.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou instrumento público/particular de procuração (documentos originais ou cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 5.4. Em se tratando de instrumento particular deverá estar acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da licitante para fins de identificação do outorgante e dos poderes específicos, o mesmo ocorrendo em face do instrumento público, caso seja feita referência ao Estatuto ou Contrato Social.
- 5.5. As licitantes que se fizerem representar por procurador e cujo respectivo estatuto ou contrato social estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** devem apresentar procuração assinada pelos sócios indicados no estatuto ou contrato social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.
- 5.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Caso o estatuto ou contrato social da licitante estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.
- 5.8. O representante legal de cada licitante poderá, na data e horário fixados para o credenciamento no certame, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para registrar sua presença na sessão pública, munido de sua carteira de identidade ou outro equivalente para efeitos de identificação.
- 5.9. Não poderá haver um mesmo representante para mais de uma empresa.
 - 5.9.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

5.10. Dos impedimentos previstos no item 4.3 deste Ato Convocatório.

5.10.1. A empresa deve apresentar **declaração** assinada por representante legal da empresa, impressa em papel timbrado da Empresa de que a Proponente não possui nenhum dos impedimentos previstos no item 4.3 deste Ato Convocatório;

5.10.2. Se a empresa optar por entregar os envelopes antes da data e horário de abertura da sessão, além de enviar os envelopes à Atividade de Licitações e Contratos, também deverá encaminhar, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.3 deste Ato Convocatório;

5.10.3. Se a empresa optar por entregar os envelopes na data e horário de abertura da sessão, também deverá entregar, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.3 deste Ato Convocatório; caso a empresa não entregue a declaração já assinada, o seu representante legal poderá assinar a declaração, disponibilizada pela Administração, no momento do credenciamento.

5.11. O documento que trata o item 5.10.1 deve ser o original.

5.12. Os documentos que tratam os itens 5.3, 5.4 e 5.6 devem ser originais, autenticados, cópias simples acompanhadas do original ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme o caso.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e nos subitens **6.2 e 6.3** deste Ato Convocatório, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, além da documentação prevista nos **itens 4 e 5** deste Ato Convocatório, os seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada da Declaração simplificada e/ou Declaração de enquadramento/reenquadramento, em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Contrato Social consolidado ou Contrato Social com as devidas alterações.

6.1.1. A ausência da declaração do item 6.1.b poderá ser suprida a qualquer momento até a fase de habilitação, mediante emissão, pelo representante legal da empresa, da declaração imediatamente após a detecção da falta, não havendo impedimento da utilização de modelos disponibilizados pela Administração, se existirem.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista (itens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais

ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue digitada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.3.1.1.

6.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DOS ENVELOPES

7.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua João Diogo, 100, Atividade de Licitações e Contratos, Belém – PA.

7.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão.

7.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)

- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO – CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)

– RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada **“On Line”** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos;

8.1.1. Caso haja alguma documentação vencida, desatualizada ou inexistente no SICAF a mesma deverá, sem prejuízo ao que prevê o item 8.3, ser apresentada pelo licitante dentro do envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.1.2. Documentos de habilitação que vencerem a partir da data prevista no Ato Convocatório para a apresentação dos envelopes até a data da efetiva análise da documentação para a habilitação das licitantes só serão consideradas válidas se, em diligência, for apresentada a documentação com novo prazo de validade;

8.1.2.1. A diligência será realizada pela Comissão Permanente de Licitação nos sítios oficiais responsáveis pela emissão das provas de regularidade ou, quando não for possível, mediante solicitação a própria licitante, que deverá enviar a

documentação solicitada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, sob pena de inabilitação;

8.2. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

8.2.1. **Da Habilitação Jurídica**

- 8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.1.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.
- 8.2.1.6. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

8.2.2. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 8.2.2.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.2.3. Prova de Regularidade junto ao INSS;
- 8.2.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.2.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Pará será exigida a Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária ou a de Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e a Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Não Tributária.
 - 8.2.2.5.1. Quando a habilitação ocorrer em data posterior a data de abertura do certame e a(s) Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as Certidões de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária estiver(em) “cassada(s)” na verificação junto ao site www.sefa.pa.gov.br, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar no sentido de verificar a situação atual da licitante, juntando como prova a(s) nova(s) certidão(ões);
 - 8.2.2.5.2. A(s) nova(s) certidão(ões), prova da diligência, não podem possuir data posterior àquela em que se realiza a sessão de habilitação;
- 8.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.
 - 8.2.2.6.1. Para as empresas sediadas em Belém serão exigidas as Certidões Conjunta Negativa, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº. 006/2009 de 24.11.2009, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 30.11.2009.

8.2.2.7. Prova de regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

8.2.3. **Da Qualificação Técnica**

8.2.3.1. **Prova de registro** da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, caso seja(m) engenheiro(s), ou junto ao CAU, caso seja(m) arquiteto(s);

8.2.3.2. **Capacitação técnico-profissional:** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU (Certidão de Acervo Técnico – CAT), de acordo com a especificidade por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.2.3.2.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação é: **Execução de tapume metálico**.

8.2.3.3. **Quanto a capacitação técnico-operacional:** Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

8.2.3.3.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação é: **Execução de tapume metálico**.

8.2.3.3.2. O(s) atestado(s) exigido(s) no subitem anterior, para ser(em) aceito(s), deverá(ão) ter as seguintes informações:

- I. Descrever as características técnicas das obras ou serviços, inclusive planilha de quantitativos;
- II. Atestar a execução total do objeto contratado;
- III. Ser firmado por representante legal do contratante/emitente;
- IV. Indicar data de emissão;
- V. Documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviços executados (ART/RRT).

8.2.3.3.2.1. A ausência de informações ou documentação complementar do atestado poderá ser suprida por diligências.

8.2.3.4. Caso solicitado pela CPL, em diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, ART, CAT, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.3.5. **Declaração, emitida pelo licitante**, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93, e conforme item 3.4 do Projeto Executivo.

8.2.3.6. Juntar e assinar documento contendo:

- a) a **Relação nominal da equipe técnica**, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;
- b) **Identificar o(s) responsável(is) técnico(s)** pela execução dos serviços, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro da empresa;
- c) **Comprovação do vínculo funcional ou de emprego** com o (s) profissional (is) previsto neste item e item 8.2.3.3, por Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço, inclusão do (s) nome (s) do (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho de Classe respectivo ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

8.2.4. **Qualificação Econômico-financeira**

8.2.4.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão;**

8.2.4.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei** e nos **normativos contábeis**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. Entendem-se como aceitos na forma da lei e nos normativos contábeis os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.4.2.1.1. Para empresas de Grande Porte que adotam a **NBC TG 26(5)** e para as Pequenas e Médias empresas que adotam a **NBC TG 1000** devem apresentar os seguintes demonstrativos: **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.**

8.2.4.2.1.2. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.

8.2.4.2.1.3. Para as pequenas e médias empresas que adotam o **ITG 1000** (procedimento simplificado) aprovada pela resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/2012, deverão ser apresentados o **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas**, desde que seja **mencionado na nota explicativa o modelo contábil adotado (ITG 1000)**, pois caso não venha será utilizado o NBC TG 1000.

8.2.4.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.4.2.3. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

8.2.4.2.4. Demonstrativo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de liquidez Seca (LS), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), devidamente extraído do Balanço patrimonial referente ao último exercício social, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

8.2.4.2.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao Balanço, calculado com duas casas decimais

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.2.4.3. Comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social não inferior a **R\$ 8.822,59 (10% do valor estimado da contratação)**, demonstrado através do Balanço Patrimonial (item 8.2.5.2) ou Contrato/Estatuto Social consolidado ou Contrato/Estatuto Social com as devidas alterações, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, liquidez Seca e Solvência Geral, informados, for igual ou inferior a 1.

8.2.5. Do cumprimento da Constituição Federal

8.2.5.1. **Declaração** impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal de 1988**;

8.3. Documentação com prazo de validade vencido ou ausência de qualquer documentação constante nos subitens 8.2.2.1 (CNPJ), 8.2.2.2 (Certidão Conjunta Receita Federal), 8.2.2.3 (Contribuições Previdenciárias), 8.2.2.4 (FGTS) e 8.2.2.7 (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) ensejará verificação pela Comissão Permanente de Licitação, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, o respectivo documento será admitido.

8.3.1. A previsão do item 8.3 não impedirá a inabilitação da licitante caso ocorra qualquer dificuldade de acesso ao site oficial do respectivo órgão no momento da sessão.

8.3.2. Considerando as medidas de distanciamento social em função da pandemia do Covid 19, todos os documentos apresentados em cópia somente serão aceitos autenticados em cartório por tabelião, certificando que a cópia do documento confere fielmente com o seu respectivo documento original;

8.3.3. Os documentos exigidos nos subitens 8.2.5.1 só poderão ser apresentados em via original, em não existindo no SICAF;

- 8.3.4. Documentos de cunho declaratório (tais como relação de equipe técnica, identificação de responsável técnico, declaração de plenos conhecimentos, declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), se ausentes do envelope de habilitação, poderão ter sua ausência suprida, na própria sessão quando identificado pela CPL, mediante emissão, pelo representante legal da empresa, do respectivo documento e/ou declaração imediatamente após a detecção da falta. Não havendo impedimento da utilização de modelos disponibilizados pela Administração, se existirem.
- 8.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 8.4.1. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação (com exceção do previsto no item 8.3) decidida esta somente quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.
- 8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública de abertura deste certame.
- 8.5.1. As Certidões ou documentos exigidos neste Ato Convocatório, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do Certame, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 8.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Ato Convocatório, e não trazidos à sessão de abertura do certame, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.3.
- 8.7. Serão consideradas habilitadas, as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item.
- 8.8. Os envelopes contendo as Propostas Financeiras das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.
- 8.9. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata, a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas Financeiras, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.
- 8.10. No caso de qualquer empresa inserir certidões tidas como falsas, serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para as providências cabíveis;
- 8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.11.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.11.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. **No caso de a licitante ser Cooperativa** deverá ser apresentado ainda, além dos demais documentos de habilitação cabíveis:
- 8.12.1. Estatuto social, devidamente registrado, acompanhado da Ata de Eleição de seus atuais dirigentes.
- 8.12.2. Ata ou outro instrumento público da Assembleia Geral de sua constituição, na forma da Lei nº 5.764/71.
- 8.12.3. Comprovação do Registro na Junta Comercial ou órgão competente.

- 8.12.4. Comprovação do Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na respectiva Entidade Estadual, na forma do art. 107, da Lei nº 5.764/71.
- 8.12.5. Listagem contendo o nome de todos os associados.
- 8.12.6. Declaração firmada pelos membros do Conselho Fiscal de que não está em processo de dissolução e/ou liquidação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO, DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 9.1. A **proposta** deverá estar **dentro de envelope individual** e preencher os seguintes requisitos:
 - 9.1.1. Apresentada em apenas uma via, emitida por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos citados no item 5 do Ato Convocatório.
 - 9.1.2. Mencionar o número deste CONVITE, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último, se houver, para contato.
 - 9.1.3. Conter o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante.
 - 9.1.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerados os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 9.1.5. Conter preço total, fixo e irredutível, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;
 - 9.1.6. Conter planilhas de quantidades e preços unitários e totais por item e do preço global para a execução do objeto da presente licitação, cujo valor unitário e global não poderá ultrapassar ao estabelecido nos itens 10.1 e 10.2. Deverão as empresas licitantes promover seus levantamentos “*in loco*” visando contemplar todos os serviços previstos no projeto, e nas especificações.
 - 9.1.7. Conter todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).
 - 9.1.8. Conter composição de **BDI**, cujo percentual **máximo** aceitável não poderá ultrapassar **a trinta por cento (30%)**. No cálculo do BDI, em nenhuma hipótese será aceita a inserção, mesmo que indireta, de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL, além de outros custos que já estejam individualizados, como por exemplo a Administração Local da Obra.
 - 9.1.9. Indicar a sua opção preferencial de garantia, dentre as elencadas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, não implicando, a sua ausência, a desclassificação da licitante.
- 9.2. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS**
 - 9.2.1. As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pelo Ministério Público, mantendo-se a mesma ordem e formatação e deverão estar no mesmo envelope da respectiva proposta de preços.
 - 9.2.2. **As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.**

9.3. Divergência entre valores unitário e total prevalecerá o unitário e entre total e global prevalecerá o total.

9.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e nos seus Anexos.

9.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.5.1. Apresentar, no mesmo envelope da proposta de preços, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução da obra/serviço.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE (DO PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO)

10.1. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL** da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja:

10.1.1. **R\$ 88.225,94;**

10.2. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO** será o máximo estipulado em cada planilha para cada item.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

11.1.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Ato Convocatório, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;

11.1.2. Cotarem parcialmente a execução da obra;

11.1.3. Deixarem de apresentar todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

11.1.4. Apresentarem valor global manifestamente inexecutável. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários; consideram-se manifestadamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

11.1.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou

11.1.4.2. Valor orçado pela administração.

11.1.5. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

11.1.6. Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;

11.1.7. Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;

11.1.8. Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos e preços;

11.1.9. Que cotarem preços globais e unitários superiores aos do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE.

11.1.10. Que cotarem percentual de **BDI** superior ao máximo aceitável de **30%**.

11.1.10.1. A empresa melhor classificada, cujos preço global e preços unitários da sua proposta atenderem ao critério de aceitabilidade (itens 10.1 e 10.2 deste edital), mas possuírem item (ns) com percentual acima do máximo definido, poderá reduzir o BDI (e consequentemente o preço) desse(s) item(ns) de modo a atender o item 11.1.10 deste edital, sob pena de desclassificação;

11.1.10.2. A previsão do item 11.1.10.1 aplica-se a proposta subsequente sempre que ocorrer a desclassificação daquela provisoriamente melhor classificada;

11.1.10.3. A previsão do item 11.1.10.1 não se trata de nova proposta, trata-se de correção prevista no edital para fins de atendimento, na proposta classificada provisoriamente com menor preço, do BDI máximo definido. Essa correção deverá unicamente reduzir o BDI para percentuais aceitáveis previstos no edital, cuja diferença deverá ser excluída da proposta, não podendo ser transferida para nenhum outro componente da composição de preço e/ou nenhum outro item da proposta.

11.2. Indícios de ocorrência de insumos e salários com preços inferiores aos preços de mercado poderão ensejar a solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de documentos complementares da licitante, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados da devida comunicação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758–Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 449039 – O.S.T. – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recurso Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários - Superávit

13. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Até o dia, hora e local marcados para esta licitação as licitantes deverão entregar os envelopes “1” e “2” à Comissão Permanente de Licitação, referidos no item 7 deste Ato Convocatório.

13.1.1. A equipe, designada pela **Portaria nº 1324/2022-MP/PGJ, de 22/03/2022**, dará apoio à Comissão Permanente de Licitação na análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica;

13.2. Após a abertura da Sessão Pública pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas comerciais, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

13.2.1. Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração, para dirimir dúvidas e caso a informação não devesse constar originariamente das propostas.

13.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à **documentação de habilitação** (Envelope “1”). Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento e, a seguir, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá ao respectivo julgamento de habilitação ou inabilitação, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório

13.3.1. Da decisão que habilitar ou inabilitar qualquer licitante caberá recurso pelos interessados, no prazo de **02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, na forma do item 16 deste Ato Convocatório.

13.3.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos porventura interpostos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, se presentes na sessão de abertura do envelope “1”, sendo tal fato lavrado em ata que será assinada por todos, a Comissão devolverá, devidamente fechados, os envelopes contendo as **propostas de preços** às licitantes inabilitadas, e marcará data para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes “2” contendo as **propostas de preços** das habilitadas.

13.3.3. Se todas as licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as **propostas de preços** das habilitadas poderá ocorrer imediatamente

- 13.3.4. Se todas as licitantes não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope “1”, a decisão de habilitar ou inhabilitar será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, abrindo-se prazo para interposição de recursos pelos interessados.
- 13.3.5. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste certame.
- 13.3.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 13.3.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;
- 13.3.7.1. No caso de uma mesma empresa constar provisoriamente como vencedora em mais de um lote, sofrerá a desclassificação referida no subitem anterior em tantos lotes quantos necessários até que a empresa adeque-se às exigências de habilitação quanto a capacidade financeira, técnica e administrativa do Ato Convocatório, iniciando-se a desclassificação pelo lote de menor valor e prosseguindo na ordem crescente até o bastante nos termos deste subitem;
- 13.4. A Comissão abrirá os envelopes contendo as **propostas de preços** das licitantes habilitadas, na data e hora marcadas e procederá ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 13.4.1. Da decisão que classificar ou desclassificar qualquer **proposta de preços** caberá recurso pelos interessados, no prazo de **02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, na forma do item **16** deste Ato Convocatório.
- 13.4.2. Se todas as licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, a adjudicação e homologação poderá ocorrer imediatamente.
- 13.4.3. Se todas as licitantes não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope “3”, a decisão de classificar ou desclassificar será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, abrindo-se prazo para interposição de recursos pelos interessados.
- 13.5. De todas as reuniões serão lavradas Atas circunstanciadas, evidenciando todas as ocorrências, que deverão ser assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 13.6. O julgamento das propostas será feito com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e nos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.
- 13.7. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Ato Convocatório e Anexos, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº123/2006.
- 13.8. A adjudicação do objeto deste Ato Convocatório à licitante cuja proposta seja considerada vencedora, será **GLOBAL**.
- 13.9. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitos. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, as disposições da LC 123/2006.
- 13.10. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais Especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.
- 13.11. Do licitante que se classificar na forma do subitem 11.1.4 deste Ato Convocatório, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% do menor valor a que se referem os subitens 11.1.4.1 e 11.1.4.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia – dentre as modalidades

previstas no art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93 – igual à diferença entre o valor resultante do subitem 11.1.4 e o valor da proposta correspondente.

- 13.12. Desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, os envelopes fechados serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas.
- 13.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens do Ato Convocatório desta Concorrência poderão ser obtidos pelo e-mail cpl@mppa.mp.br, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a Sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras”.

14.1.1. As licitantes interessadas em participar do certame devem acessar o site www.mppa.mp.br para a obtenção de todas as informações complementares prestadas por este Órgão sobre o Ato Convocatório em questão.

- 14.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;

15. DA IMPUGNAÇÃO

- 15.1. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em se tratando de licitante**, ou em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em se tratando de cidadão comum, e deverão ser entregues no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4. Na contagem, os prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição legal em contrário, se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo ser **entregue no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará**;
- 16.2. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.
- 16.3. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, deverá a Comissão de Licitação prosseguir a efetivação do procedimento nas fases respectivas;
- 16.4. Os recursos relativos ao julgamento das fases de Habilitação e Propostas terão efeito suspensivo conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos dentro do prazo legal;

- 16.5. Na contagem, os prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 16.6. É cabível, ainda, a representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 109, II, da Lei 8.666/93,

17.DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- 17.1. A intimação da inabilitação e julgamento das propostas se fará por comunicação direta, no ato em que foi adotada a decisão, desde que presentes os representantes das empresas licitantes. Caso contrário ocorrerá publicação no Diário Oficial do Estado.

18.DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

18.1. DAS CONDIÇÕES

- 18.1.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.
- 18.1.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato e ou retirar a Nota de Empenho para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **06 (seis) dias úteis**, contados da data da comunicação; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;
- 18.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público;
- 18.1.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo assinalado no **subitem 18.1.2** ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no **item 19** deste Ato Convocatório;
- 18.1.3. Quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no **subitem 18.1.2**, poderá ser convocado outro licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.1.3.1. Caso o licitante remanescente convocado não aceite assinar o Contrato, não serão aplicadas as penalidades previstas no **item 19** deste Ato Convocatório;
- 18.1.4. A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância quanto à idoneidade da proposta ou quanto ao produto, ou, ainda, da apuração de falsidade documental referente à proposta, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 18.1.4.1. A desclassificação prevista no **subitem 18.1.4** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.2. Em havendo subcontratação, antes do início da execução dos serviços de engenharia por parte da(s) subcontratada(s), a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a **regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada** nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7 deste Ato Convocatório, assim como a sua **qualificação técnica**, nos termos dos subitens 8.2.3.1, 8.2.3.3, 8.2.3.4 e 8.2.3.5 deste Ato Convocatório.

18.3. DO VALOR

- 18.3.1. Conforme **cláusula quarta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.4. **DO PAGAMENTO**
- 18.4.1. Conforme **cláusula sexta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.5. **DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**
- 18.5.1. Conforme **cláusula sétima** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.6. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 18.6.1. Conforme **cláusula sétima** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.7. **DO REAJUSTE**
- 18.7.1. Conforme **cláusula oitava** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.8. **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 18.8.1. Conforme **cláusula nona** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.9. **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 18.9.1. Conforme **cláusula décima** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.10. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 18.10.1. Conforme **cláusula décima primeira** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.11. **DAS PENALIDADES E MULTAS DA EXECUÇÃO**
- 18.11.1. Conforme **cláusula décima segunda** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.12. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**
- 18.12.1. Conforme **cláusula décima quinta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
- 18.13. **DA RESCISÃO**
- 18.13.1. Conforme **cláusula décima sexta** da Minuta do Contrato, anexo deste Ato Convocatório.
19. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no valor **correspondente a 5%, (cinco por cento)** do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 19.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 19.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 19.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 19.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 19.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 19.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 19.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.1.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 19.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 19.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 19.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 19.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 19.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 19.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 19.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

20.DAS PENALIDADES

- 20.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório e pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:
- 20.2. **MULTA**
- 20.2.1. De 0,1% ao dia, até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de prazos de assinatura do contrato:
 - 20.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 18.1.2 deste Ato Convocatório, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato será considerado como inexecutado;
 - 20.2.2. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 18.1.2, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e outros casos de inexecução total do objeto.
 - 20.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
 - 20.2.4. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.
- 20.3. **SUSPENSÃO**
- 20.3.1. Pelo descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame, bem como pela inexecução total ou parcial do objeto ou graves irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame;
- II. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto ou graves irregularidades na execução;
- III. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

20.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.4.1. No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente e, no caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou de itens, sob a alegação de engano nos cálculos dos valores apresentados ou erro de cotação.
- 21.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Ato Convocatório, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, incondicional ao presente instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 21.3. **A identificação de “Ocorrência de Impedimento Indireto no SICAF”** gerará, em qualquer fase do processo licitatório, a anulação dos atos correspondentes.
- 21.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
- 21.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores do Órgão, para oferecer suporte técnicos e/ou jurídicos, às decisões da Comissão de Licitação.
- 21.6. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ fica assegurado o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes nenhum tipo de reclamação ou indenização:
 - 21.6.1. Alterar as condições deste Edital, seus anexos e qualquer documento pertinente a este certame, desde que fixe novo prazo para abertura do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.7. O Ministério Público do Estado do Pará, reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no exercício de seu poder de auto-tutela, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê o artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 21.8. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 21.10. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do Instrumento convocatório, em caso de impugnações que sejam consideradas procedentes.
- 21.11. As modificações ocorridas neste Ato Convocatório obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93
- 21.12. As cópias deste Ato Convocatório poderão ser obtidas no site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, de segunda a sexta feira das 08:00 até as 14:00 horas, mediante apresentação de *pendrive* ou similar.

- 21.13. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 21.14. Os Envelopes de Proposta de Preços, dos licitantes inabilitados, ficarão disponíveis para devolução pelo prazo de até 30 dias corridos após a publicação do extrato da homologação do certame no Diário Oficial do Estado do Pará. Após esse prazo, sem solicitação de devolução pelo representante legal da empresa, esses envelopes e seu conteúdo serão inutilizados pelo MPPA.
- 21.15. Os casos omissos no presente Ato Convocatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.
- 21.16. Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME e da Execução do Contrato.
- 21.17. Acompanham este Ato Convocatório, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 21.17.1. **Anexo I** – Projeto Executivo – 11 páginas;
 - I.A – Orçamento Sintético = 02 páginas;
 - I.B – Planta Baixa Terreno = 01 página;
 - I.C – Especificações Técnicas Gerais = 31 páginas;
 - 21.17.2. **Anexo II** - Minuta de Contrato;
 - 21.17.3. **Anexo III** – Declaração Vedação Nepotismo;
 - 21.17.4. **Anexo IV** – Declaração de Plenos Conhecimentos;
 - 21.17.5. **Anexo V** – Declaração de Interesse em Participar;
 - 21.17.6. **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
 - 21.17.7. **Anexo VII** – Declaração de Proteção ao Menor.

Belém, 31 de março de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

1. OBJETO

Execução de serviços de engenharia para em imóvel do MPPA localizado à Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se da necessidade de realizar intervenção, no sentido de delimitar, limpar e identificar, em imóvel recém desapropriado em favor do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, localizado à Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA.
- 2.2. O mencionado terreno, em que antes havia área edificada, passou por incêndio no ano de 2020, ocorrência que acabou por extinguir a antiga construção, restando apenas fachada com características históricas, em sua face delimitada pela Travessa Joaquim Távora, e escombros da antiga construção.
- 2.3. Considerando a necessidade de retirar o material inservível do imóvel, promovendo sua limpeza e regularização; considerando a importância de delimitar o terreno, uma vez que o mesmo tem sido espaço de descarte de lixo e uso inadequado por transeuntes e moradores de rua; considerando a necessidade de identificá-lo como patrimônio do órgão ministerial e assegurar condições adequadas de iluminação e segurança, a fim de evitar o uso inadequado do espaço por terceiros;
- 2.4. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar adequadas condições de manutenção do imóvel em questão, até que sejam concluídas as providências em andamento pelo Departamento de Obras e Manutenção de elaboração de projetos e posterior execução da obra que adaptará o terreno para funcionamento como estacionamento, área para o Data center container e depósito/oficina de equipamentos.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 3.1. Local da execução da Obra: Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA.
- 3.2. Orçamento da Obra: R\$ 88.225,94 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).
 - 3.2.1. O valor total orçado contém os limites máximos para Bonificação e Despesas Indiretas – BDI de 30%, não sendo considerada e nem admitida neste percentual, em nenhuma hipótese, a inserção, mesmo que indireta, de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL, além de outros custos que já estejam individualizados.
- 3.3. Equipe técnica de apoio ao certame:
Titular: Alinne Nassar Palmeira Oliveira
Suplente: Luiz Ricardo Pinho

3.4 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 3.4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 4006-3454 ou (91) 4006-3450.
- 3.4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.4.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.4.4 No terreno em que serão realizados os serviços, existe fachada com características históricas que se encontra escorada, por apresentar patologias e risco de colapso. Assim, quando da realização da vistoria e mesmo dos serviços contratados, a empresa deverá garantir todas as condições de segurança visando à preservação da mencionada fachada e seus equipamentos de escoramento.

3.4.5 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

3.4.6 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GARANTIA

4.1. Dos Prazos de execução da obra e do prazo contratual:

- 4.1.1. O prazo global para **execução da obra/serviços de engenharia** será de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;
- 4.1.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor é de até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 4.1.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **150 (cento e cinquenta) dias** (vigência = prazo para ordem de serviço + prazo de execução + prazo para entrega provisória + prazo para entrega definitiva + prazo de pagamento);
 - 4.1.3.1. O prazo de vigência contará a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

4.2. Do Regime de Execução, Subcontratação e Condições de Execução:

- 4.2.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 4.2.2. As medições das obras de engenharia poderão ocorrer mensalmente, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7, da Lei nº. 8.666/93;
- 4.2.3. Por este instrumento, fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária da obra foram incluídos como custos/despesas indiretas (riscos/contingências) na taxa de BDI apresentada pela contratada;
- 4.2.4. A contratada declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado;
- 4.2.5. Excepcionalmente, caso haja diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto elaborado pela Administração de mais de 7% do valor global da obra, para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da Administração ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor;
- 4.2.6. A contratada, após aferição pela fiscalização da medição das obras/serviços de engenharia executados, deverá providenciar a entrega da mesma via protocolo geral na sede do MP ou via email para a fiscalização, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma;
- 4.2.7. A fiscalização fará as medições dos serviços realizados, verificando se os mesmos atenderam integralmente as disposições dos projetos, memoriais descritivos e especificações, sendo obrigação do licitante examinar os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente edital nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução da obra, com relação a divergência de quantitativos;
- 4.2.8. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 4.2.9. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;

- 4.2.10. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial do serviço de engenharia/obra pública, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço de engenharia/obra pública, nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 4.2.11. Somente será permitido o início serviço de engenharia/obra pública por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes as qualificações técnicas;
- 4.2.12. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da subcontratada perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.3. Do recebimento provisório, definitivo e Garantia:**
- 4.3.1. As obras de engenharia serão recebidas:
- 4.3.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 4.3.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.3.2. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) designado para realizar a fiscalização do contrato de engenharia e pelo representante da Contratada;
- 4.3.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.3.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- 4.3.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Executivo, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;
- 4.3.6. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 4.3.7. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 5.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 5.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência;
- 5.1.3. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;
- 5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 5.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia/obra pública;

- 5.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovada pela Autoridade competente;
- 5.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;
- 5.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até que possa a empresa proceder aos reparos;
- 5.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 5.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
 - 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;
 - 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
 - 6.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 6.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA ou CAU, PREFEITURA (alvará, habite-se, etc...), PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros caso necessários, por sua conta e responsabilidade;
 - 6.2.1.2. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (RRT's) referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 6.2.1.3. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS - CNO, conforme Instrução Normativa da RFB 971/2009;
 - 6.2.1.4. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
 - 6.2.1.5. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
 - 6.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 6.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 6.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU.
 - 6.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 6.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

- 6.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;
- 6.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;
- 6.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;
- 6.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;
- 6.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;
- 6.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 6.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 6.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;
- 6.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento;
- 6.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas;
- 6.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;
- 6.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber;
- 6.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra;
- 6.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 6.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de

- inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93;
- 6.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado;
- 6.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato a ser celebrado;
- 6.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 6.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS;
- 6.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos;
- 6.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará;
- 6.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.31. Observar que é VEDADO ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009);
- 6.2.31.1. A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;
- 6.2.31.2. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 6.2.31.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 6.2.32. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:
- 6.2.32.1. Apresentar pedido de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras – junto à Receita Federal;
- 6.2.32.2. Apresentar comprovante da situação cadastral do CNO - Cadastro Nacional de Obras – encerrada nos termos do art. 19 da IN RFB nº 1845 de 22 de novembro de 2018;
- 6.2.32.3. Acompanhar todo o processo de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras.

6.3. Da Responsabilidade Civil

- 6.3.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato e seus anexos, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos.
 - 6.3.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
 - 6.3.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
 - 6.3.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
 - 6.3.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
 - 6.3.1.5. O prazo previsto no subitem 6.3.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 6.3.1.2.
- 6.3.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 6.3.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato e seus anexos, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.
- 6.3.3. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:
 - 6.3.3.1. O não atendimento dos itens 6.2.32.1, 6.2.32.2 e 6.2.32.3 acarretará as responsabilidades (administrativa, penal, civil), bem como ficará sujeito às penalidades e multas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por medição após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao banco, agência e conta indicada pela contratada, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais;
 - 7.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;
 - 7.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;
- 7.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas com valores decorrentes de medições e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
 - 7.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 7.2.2. Nota fiscal (fatura) e recibo;
 - 7.2.3. Resumo de medição;
 - 7.2.4. Boletim de Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MP/PA;
 - 7.2.5. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 7.2.6. Comprovante dos pagamentos de seus salários (contracheques) referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 7.2.7. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 7.2.8. Regularidade trabalhista e fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 7.2.9. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS – CNO;

- 7.2.10. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MP/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 7.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior diretamente à fiscalização;
- 7.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra;
- 7.4.1. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia;
- 7.4.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99;
- 7.4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 7.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;
- 7.6. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal;
- 7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 7.1., e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações. $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM=Encargos Monetários N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento VP=Valor da parcela a ser paga I=Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) 365$ 365 TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;
- 7.8. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built"), memorando de aprovação das mesmas e baixa do CNO (quando for o caso).

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.2. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.
- 9.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta;

- 9.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 9.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.
- 9.3. ADVERTÊNCIA
- 9.3.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 9.4. MULTA
- 9.4.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.
- $M = (C/T) \times N \times F$**
- Onde:
- M**=valor da multa
- C**=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.
- T**=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis
- N**=período de atraso em dias corridos
- F**=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:
- | PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS | F |
|------------------------------------|------|
| 1º- Até 10 dias | 0,03 |
| 2º- De 11 a 20 dias | 0,06 |
| 3º-De 21 a 30 dias | 0,09 |
| 4º-De 31 a 40 dias | 0,12 |
| 5º-Acima de 41 dias | 0,15 |
- 9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 9.4.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.4.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.
- 9.5. SUSPENSÃO
- 9.5.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.
- 9.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 9.6.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10. DISPOSIÇÃO GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1. A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 10.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.
- 10.3. **Da Qualificação Técnica:**
- 10.3.1. **Quanto à capacitação técnico-profissional**
- 10.3.1.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU (Certidão de Acervo Técnico – CAT), de acordo com a especificidade por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional**
- 10.3.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- 10.3.2.1.1. O(s) atestado(s) exigido(s) no subitem anterior, para ser(em) aceito(s), deverá(ão) ter as seguintes informações:
- 10.3.2.1.1.1. Descrever as características técnicas das obras ou serviços, inclusive planilha de quantitativos;
- 10.3.2.1.1.2. Atestar a execução total do objeto contratado;
- 10.3.2.1.1.3. Ser firmado por representante legal do contratante/emittente;
- 10.3.2.1.1.4. Indicar data de emissão;
- 10.3.2.1.1.5. Documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviços executados (ART/RRT).
- 10.3.3. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação é:
- 10.3.3.1. Execução de tapume metálico.
- 10.3.4. Declaração, emitida pelo licitante, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93;
- 10.3.5. Relação nominal da equipe técnica, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;
- 10.3.6. Identificar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro da empresa;
- 10.3.7. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o (s) profissional (is) previsto nos itens anteriores por Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço, inclusão do (s) nome (s) do (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho de Classe respectivo ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

Belém, 15 de fevereiro de 2022

Verena Barros Freire
Chefe da Divisão de Engenharia

ANEXOS

Anexo II

Planilha Orçamentária

Anexo II

Planta baixa do terreno

Anexo III

Caderno de Especificações Técnicas

Obra
Estacionamento da Grisólia - tapume e limpeza do terreno

Bancos
SINAPI - 11/2021 - Pará
SBC - 01/2022 - Pará
ORSE - 11/2021 - Sergipe
SEDOP - 09/2021 - Pará
CPOS - 11/2021 - São Paulo

B.D.I.
30,0%

Encargos Sociais
Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES:					63.334,59	71,79 %
1.1	011170	SEDOP	Licenças e taxas da obra (até 100m2)	CJ	1	2.866,38	3.726,29	3.726,29	4,22 %
1.2	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	2	174,54	226,90	453,80	0,51 %
1.3	010767	SEDOP	Barracão de madeira (incl. instalações)	m²	10	528,61	687,19	6.871,90	7,79 %
1.4	011350	SEDOP	Tapume metálico	m²	228	131,22	170,58	38.892,24	44,08 %
1.5	02.09.040	CPOS	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	m²	2090,92	3,32	4,31	9.011,86	10,21 %
1.6	020171	SEDOP	Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	m³	150	22,46	29,19	4.378,50	4,96 %
2			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:					14.263,62	16,17 %
2.1	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PT	5	221,04	287,35	1.436,75	1,63 %
2.2	12577	ORSE	Refletor Slim LED 150W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar - Rev 01	un	5	472,31	614,00	3.070,00	3,48 %
2.3	00000040	Próprio	Caixa Polifásica - padrão Celpa, inclusive aterramento, disjuntores, eletroduto em GF - completa	UN	1	744,26	967,53	967,53	1,10 %
2.4	170321	SEDOP	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	UN	1	390,65	507,84	507,84	0,58 %
2.5	171029	SEDOP	Poste de concreto circular 300 Dan h = 9m (incl. base em concreto ciclópico)	UN	5	1.274,08	1.656,30	8.281,50	9,39 %
3			PLOTAGEM:					1.052,92	1,19 %
3.1	10710	ORSE	Plotagem de adesivo vinil em letreiro (c/aplicação)	m²	6,4	126,56	164,52	1.052,92	1,19 %
4			SERRALHERIA:					8.270,50	9,37 %
4.1	091500	SEDOP	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pintura antiferrugínosa	m²	7	908,85	1.181,50	8.270,50	9,37 %
5			PAVIMENTAÇÃO:					1.304,31	1,48 %
5.1	050740	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25MPa (incl. lançamento e adensamento) - entrada de veículos	m³	1,35	743,20	966,16	1.304,31	1,48 %

Ministério Público do Estado do Pará
CNPJ: 05.054.960/0001-58

Total sem BDI	67.877,88
Total do BDI	20.348,06
Total Geral	88.225,94

Henrique Klautau de Mendoça
Assessor especializado - Engenheiro civil

Rua João Diogo - Campina - Belém / PA
/



PRANCHA A3 = 420mm x 297mm



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS GERAIS
PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

1. PRELIMINARES

1.1 Disposições Gerais

1.1.1 Complementando os desenhos do projeto, constituem estas especificações elemento fundamental para homogeneizar as propostas dos licitantes e facilitar seu julgamento; são documentos contratuais, esclarecendo e limitando responsabilidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e da CONTRATADA. Serão utilizadas como diretriz dos serviços e obras, orientando a fabricação, escolha, aquisição, utilização ou aplicação de materiais, equipamentos e instalações.

1.1.2 As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar o local e o logradouro onde a obra será executada, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como com relação a energia e abastecimento.

1.1.3 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- ✓ Às normas e especificações constantes deste caderno e planilha de quantitativos;
- ✓ Às normas da ABNT;
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- ✓ O Decreto 52.147 de 25/06/1963, que estabelece as Normas e Métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos.

1.1.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos de primeira qualidade e, salvo os expressamente excluídos neste caderno ou na planilha de quantitativos, serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

1.1.5 A mão-de-obra a empregar, sempre especializada, será também de primeira qualidade e o acabamento esmerado.

1.1.6 Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos, por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa “ou rigorosamente equivalente” a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1.1.7 Serão impugnados, pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

1.1.8 Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

1.2 Discrepâncias e Interpretações

1.2.1 Verificação Preliminar: Compete a CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação da Planilha, Especificações, Projeto e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, bem como providenciar os registros nos órgãos competentes.

1.2.2 Interpretação

1.2.2.1 Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações, projetos e a planilha de quantitativos, prevalecerão os projetos, as especificações e a planilha de quantitativos,

respectivamente. Em caso de surgirem dúvidas, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, esclarecer.

1.2.2.2 Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na Planilha de Quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos dos referidos serviços.

1.2.2.3 Os serviços de caráter permanente, tais como: administração da obra, limpeza da obra, equipamentos, maquinários, andaimes e bandejas de proteção deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

1.2.2.4 Na ausência de detalhamentos de rampa, escada, corrimão, guarda-corpo, barra de apoio, banheiro universal (bacia, lavatório e acessórios), altura de interruptores, tomadas e fechaduras, deverão ser executados conforme NBR9050.

1.3 Projetos

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar em estrita e total observância às indicações constantes no(s) projeto(s) fornecido(s) pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1.4 Ocorrência e Controle

A CONTRATADA ficará obrigada a manter na obra um Livro Diário de Obras, no qual deverá fazer anotações sobre o andamento da obra, bem como, observações a serem feitas pela FISCALIZAÇÃO.

1.5 Materiais a Empregar

1.5.1 O emprego de qualquer material estará sujeito à FISCALIZAÇÃO, que decidirá sobre a utilização do mesmo.

1.5.2 Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, antes da sua aplicação.

1.5.3 A CONTRATADA será obrigada a mandar retirar qualquer material impugnado pelo Engenheiro Fiscal, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no Livro de Diário de Obras, se o material for aplicado sem aprovação da Fiscalização.

1.6 Fiscalização

1.6.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por engenheiro designado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1.6.2 Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

1.6.3 O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente, o Projeto e suas Especificações, devendo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, ser consultado para toda e qualquer modificação.

1.7 Comunicação e Solicitação

Toda comunicação e solicitação deverão ser registradas no Livro Diário de Obras e quando necessário, através de Ofício.

2. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1 Administração da Obra

2.1.1 Será exercida por Engenheiro responsável, Encarregado Geral e demais elementos necessários, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

2.1.2 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, o nome do engenheiro responsável, com suas prerrogativas profissionais.

2.1.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

2.2 Vigilância

Ininterrupta, por vigias da CONTRATADA.

2.3 Limpeza da Obra

Permanentemente deverá ser executada a limpeza da obra, para evitar o acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como periodicamente todo o entulho proveniente da limpeza, deve ser removido para fora do canteiro e colocado em local conveniente.

2.4 Equipamentos, Andaimos e Maquinários

2.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, maquinários, andaimes, bandejas de proteção, assim como pequenas ferramentas necessárias ao bom andamento e execução dos serviços, até a sua conclusão. Os agregados serão estocados em silos previamente preparados com piso em tábuas de madeira forte.

2.4.2 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da obra, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

2.5 Identificação da Obra

2.5.1 A CONTRATADA será responsável por manter na entrada principal da obra, placa de identificação da mesma, medindo 3,00 x 2,00 metros, conforme padrão adotado pelo MPE e placa medindo 2,00 x 1,00 metros, identificando os profissionais envolvidos e suas respectivas responsabilidades técnicas conforme legislação do CONFEA.

2.6 Licenças e Taxas

2.6.1 A CONTRATADA será responsável por todas as licenças e taxas da obra junto aos órgãos competentes, inclusive ART's, alvará e habite-se.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Limpeza do Terreno

3.1.1 Limpeza e raspagem do terreno, incluindo retirada de raízes e troncos.

3.1.2 Transplante de árvores, nos casos de remoção.

3.1.3 Manutenção periódica da limpeza, incluindo a remoção de detritos e entulhos da própria obra, até a entrega definitiva.

3.2 Demolições

3.2.1 Piso cimentado: A demolição do piso cimentado consistirá na remoção integral do material empregado, visando sua substituição, após a retirada das camadas de material orgânico nas áreas envolvidas. É permissível o reaproveitamento do material removido desde que eliminadas as argamassas e outros elementos apodrecidos.

3.2.2 Piso cerâmico: A demolição do piso cerâmico consistirá na remoção dos materiais cerâmicos do revestimento das áreas trabalhadas, podendo, quando necessário, incluir o contra piso. Não é permitido o reemprego do material retirado.

3.2.3 Paredes de alvenaria: A demolição das alvenarias, eliminados os elementos estruturais existentes, será objeto de cuidadoso trabalho, visando o reaproveitamento de 30 a 40% dos tijolos existentes, bem como das tubulações e caixas nelas embutidas.

3.2.4 Concreto Armado: A demolição de pilares, vigas, lajes e outros elementos estruturais obedecerá à orientação da FISCALIZAÇÃO; o trabalho será feito paulatinamente de modo a evitar danos a outras peças do conjunto.

3.2.5 Revestimento argamassado: A demolição dos rebocos será feita para deixar as superfícies “em osso”, - quer as alvenarias, quer os elementos de concreto armado. O material resultante poderá ser reaproveitado com orientação da FISCALIZAÇÃO.

3.2.6 Revestimento cerâmico: A demolição dos revestimentos cerâmicos, como dos pisos, consistirá na retirada dos materiais, azulejos ou lajotas, com o cuidado necessário à que se obtenha a maior quantidade possível de peças reutilizáveis. A retirada do emboço deverá deixar “em osso” as áreas envolvidas, sendo nessa oportunidade retiradas as tubulações, caixas e ferragens existentes.

3.2.7 Instalações elétricas: A demolição de instalações elétricas, telefônicas e lógica seguirá a orientação da FISCALIZAÇÃO no tocante à seleção do material retirado – tubos, caixas e fiações e à provável reutilização dos mesmos.

3.2.8 Instalações hidrossanitárias: A demolição das instalações hidrossanitárias nas áreas internas ocorrerá após a retirada dos revestimentos dos pisos e paredes. As tubulações de água fria e ferragens serão desmontadas visando o reaproveitamento do material. Do mesmo modo, as tubulações de esgotos. Externamente, as caixas existentes serão totalmente demolidas, sendo permissível apenas o aproveitamento parcial das tubulações.

3.2.9 Cobertura de Telhas de Barro: A retirada das telhas de barro, eliminados os encalçamentos e cumeeiras, deverá resultar em reaproveitamento superior a 90%; no desmonte do madeiramento, eliminados as ripas apodrecidas, caibros e terças empenadas e retirados os pregos e parafusos, o material será colecionado para reaproveitamento. Todas as telhas serão lavadas e arrumadas em local abrigado.

4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS

4.1 ESTRUTURAS DE CONCRETO

4.1.1 Conjunto de elementos em concreto armado, tais como: pilares, vigas, lajes, muros de arrimo e outros, destinados a manter a rigidez e estabilidade da edificação.

4.1.2 A estrutura deve obedecer rigorosamente ao projeto arquitetônico, ao projeto estrutural e às normas da ABNT.

4.1.3 Nenhum elemento estrutural deve ser concretado sem autorização da Fiscalização.

4.1.4 Qualquer divergência entre o projeto de estrutura e os demais projetos deve ser comunicada à Fiscalização.

4.1.5 Toda superfície sobre a qual será aplicada impermeabilização com manta asfáltica, deve ser regularizada com caimentos adequados para as saídas de água e cantos arredondados (meia cana), bem como ser imprimada, inclusive os ralos e paredes laterais.

4.1.6 O produto escolhido para execução de impermeabilizações deve ser de boa qualidade, aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes do uso e a execução do serviço deverá obedecer rigorosamente as recomendações do fabricante do mesmo.

4.2 FUNDAÇÕES

4.2.1 A execução da fundação deve estar obrigatoriamente de acordo com o Projeto Estrutural e atendendo as Normas Técnicas vigentes.

4.2.2 O Projeto Estrutural deve considerar a carga total da obra, inclusive sobrecargas acidentais e estar baseado na sondagem do terreno local.

4.2.3 Os serviços serão iniciados após aprovação pela Fiscalização e locação da obra.

4.2.4 Qualquer modificação que se fizer necessária, devido a impossibilidade executiva, só poderá ser efetuada com autorização da Fiscalização, com anuência do responsável técnico pelo Projeto Estrutural.

4.2.5 Na execução das fundações, deve-se tomar os seguintes cuidados gerais com:

- ✓ Métodos inadequados de construção e/ou mão-de-obra de má qualidade;
- ✓ Defeitos nos materiais de construção;
- ✓ Erros geométricos de implantação;
- ✓ Subpressão de lençóis d'água abaixo das camadas de argila e cuidados nos bombeamentos d'água acima e até o fundo das escavações;
- ✓ Efeitos externos como infiltrações e inundações ou influência de raízes de árvores;
- ✓ Interferências, trabalhos e modificações em áreas vizinhas.

5. PAVIMENTAÇÃO

5.1 Contrapiso

5.1.1 Camada impermeabilizadora: A camada impermeabilizadora será executada com o emprego de concreto simples com aditivo de Sika 01 ou similar, dispondo o material em camada uniforme de no máximo 10cm de espessura. A superfície resultante deverá ser produto do material sarrafeado a régua e marcado por sulcos produzidos por vassoura de pelos duros para aumentar a aspereza necessária à aderência dos materiais de acabamento.

5.1.2 Camada regularizadora: Para a aplicação dos materiais de acabamento, os pisos serão regularizados com argamassa de cimento e areia, traço 1:4, com espessura média de 3cm; cuidados especiais deverão ser tomados com o perfeito nivelamento das mestras. Quando o material a empregar for de origem natural (v.g., granito), o assentamento somente poderá ser feito com a orientação da FISCALIZAÇÃO.

5.2 Pisos e Revestimentos

5.2.1 Porcelanato polido, PEI 5.

5.2.1.1 Será empregado no acabamento dos pisos internos e demais áreas que constarem no projeto. O encontro de paredes e pisos serão arrematados com rodapé de 10 cm de altura, do mesmo material, polido na face frontal e superior. Serão assentados em juntas corridas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, na bitola do prego 2 ½" x10".

5.2.1.2 Por ocasião do assentamento o ambiente deve estar com boa luminosidade. Deverão ser puxadas linhas para controlar o alinhamento correto das fiadas. O controle do caimento deverá seguir a direção dos ralos.

5.2.1.3 Deverá ser utilizado máquina de corte de diamante para se obter a previsão ideal nos arremates. As juntas deverão permanecer abertas 03 (três) dias antes de colocar o rejunte de pó de mármore e cimento branco.

5.2.2 Calçada/cimentado

5.2.2.1 Sobre o contra piso (CAMADA IMPERMEABILIZADORA), nas áreas correspondentes aos passeios públicos e acessos de cadeirantes, serão assentes, espaçadas de 2cm, placas de concreto de dimensões 50x50cm e espessura 5cm, moldadas na obra sobre superfície perfeitamente regularizada (ou forma), revestido com papel “craft” (saco de cimento); o rejuntamento será feito com argamassa de cimento e areia, traço 1:5, rebaixado da superfície correspondente a 1cm.

5.2.3 Piso intertravado tipo paver

5.2.3.1 Os locais indicados, serão pavimentados com lajotas de cimento intertravado, tipo PAVER de 6cm de espessura, para a área do estacionamento. e para áreas das calçadas 4.5cm. Os pisos devem ser assentados sobre uma camada de 20cm de areia, devidamente nivelada e compactada, obedecendo aos níveis e declividades recomendadas.

5.2.3.2 Após a compactação, não se deve transitar pelo local, a fim de evitar irregularidades na superfície.

5.2.3.3 As juntas entre as unidades vizinhas não deverão exceder de 2 a 3mm.

5.2.3.4 Para a compactação final e definição do perfil da pavimentação, será empregado compactador, do tipo placas vibratórias portáteis.

5.2.3.5 As juntas de pavimentação serão formadas com areia, utilizando-se a irrigação para obter-se enchimento completo do vazio entre areias e elementos vizinhos;

5.2.4 Piso de cimento

5.2.4.1 Lajotas pré-moldadas de concreto: Sobre o contra piso (CAMADA IMPERMEABILIZADORA), nas áreas correspondentes aos passeios públicos e acessos de cadeirantes, serão assentes espaçadas de 2cm, placas de concreto de dimensões 50x50cm e espessura 5cm, moldadas na obra sobre superfície perfeitamente regularizada (ou forma), revestido com papel “craft” (saco de cimento); o rejuntamento será feito com argamassa de cimento e areia, traço 1:5, rebaixado da superfície correspondente a 1cm.

5.2.5 Lajota cerâmica tipo A

5.2.5.1 O material de acabamento dos pisos internos será aplicado sobre contra-piso feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, após concluída a instalação das tubulações, caixas, ralos, etc., projetados para essas áreas e conferidos pela FISCALIZAÇÃO os declives necessários.

5.2.5.2 Na pavimentação das áreas internas e pátio serão empregadas lajotas cerâmicas com **dimensões e cores definidas em projeto**, na cor definida em projeto, gressificada, resistência à abrasão mínima PEI V, assentadas com juntas alinhadas de bitola 3/16” rejuntadas com argamassa.

5.2.6 Pastilha de porcelana 5x5 ou Revestimento Cerâmico 10x10

5.2.6.1 Deverão ser utilizadas na cor definida pela **FISCALIZAÇÃO**. O material deverá ser selecionado dentre as marcas ATLAS, ELIANE, CECRISA, PORTINARI, PORTOBELO ou outra de semelhante qualidade.

5.2.6.2 A amostra na cor escolhida, depois de devidamente datada e rubricada pelo construtor e fiscalização, deverá ser mantida na obra para futuras comparações.

5.2.6.3 O assentamento será com juntas a prumo de 5mm. Com emprego de argamassa pré-fabricada, sobre emboço fartamente molhado e executado por pessoal especializado e rejuntadas com argamassa pronta na cor definida pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.2.7 Calçada de proteção e passeio público

5.2.7.1 As áreas externas e passeio público serão pavimentadas com LAJOTAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO.

5.2.7.2 Sobre o contra piso (CAMADA IMPERMEABILIZADORA), nas áreas correspondentes aos passeios públicos e área externa, serão assentes espaçadas de 2cm, placas de concreto de dimensões 50x50cm e espessura 5cm, moldadas na obra sobre superfície perfeitamente regularizada (ou forma), revestido com papel “craft” (saco de cimento); o rejuntamento será feito com argamassa de cimento e areia, traço 1:5, rebaixado da superfície correspondente a 1cm.

5.2.8 Granito

5.2.8.1 O material de acabamento dos pisos internos será aplicado sobre contra-piso feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, após concluída a instalação das tubulações, caixas, ralos, etc., projetados para essas áreas e conferidos pela FISCALIZAÇÃO os declives necessários. Será utilizada no assentamento das placas, argamassa colante AC-III-E.

5.2.8.2 Na pavimentação das áreas internas e pátio serão empregadas placas de granito de 50x50cm, espessura de 2cm, tipo cinza andorinha (ou conforme especificado em projeto) e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Soleiras e peitoris sob medida. Rodapés de 10cm.

5.2.8.3 Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com má formação que lhe comprometam o aspecto estético ou a durabilidade. As amostras do granito a serem usadas serão submetidas previamente à fiscalização. O acabamento do granito será o especificado em projeto ou planilha de quantitativos.

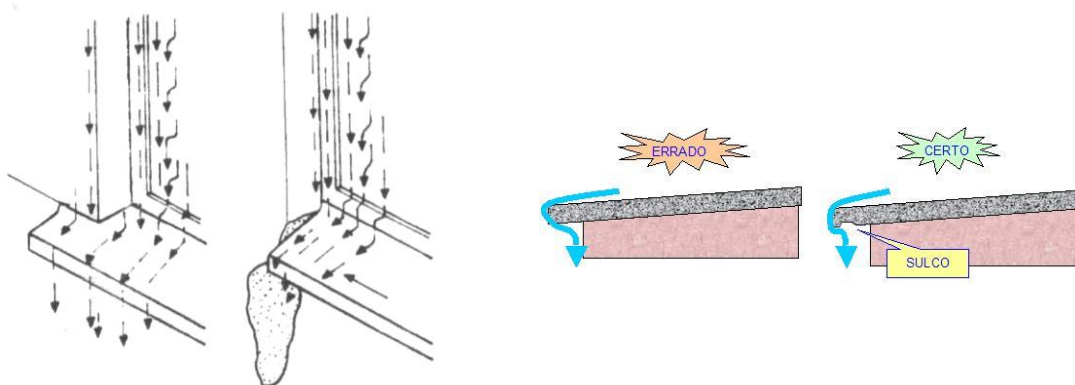
5.2.9 Ardósia

5.2.9.1 O material de acabamento dos pisos internos será aplicado sobre contra-piso feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, após concluída a instalação das tubulações, caixas, ralos, etc., projetados para essas áreas e conferidos pela FISCALIZAÇÃO os declives necessários.

5.2.9.2 Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com má formações que lhe comprometam o aspecto estético ou a durabilidade. O acabamento da ardósia será o especificado em projeto ou planilha de quantitativos.

5.2.10 Rodapé, soleiras e peitoris

5.2.10.1 Quando houver mudança de acabamento de piso, as soleiras serão de granito preto, e=2cm. Todos os peitoris, de janela e balancins, serão em granito preto, e=2cm, inclinação de 2 a 5% providos de rebaixo, pingadeiras (com friso/sulco inferior) e avançar 25mm além do vão, de forma que o fluxo da água não danifique as laterais inferiores do vão.



5.2.10.2 Os rodapés de madeira deverão ser pintados com esmalte sintético semi-brilho na cor branca (ou conforme projeto). Os de granito deverão ter as superfícies aparentes polidas (lateral frontal e superior), 10 cm de altura e comprimento do mesmo tamanho do piso (acompanhando o alinhamento das juntas).

6. COBERTURA

6.1 Condições Gerais

6.1.1 A execução de cobertura obedecerá aos desenhos de detalhes fornecidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, ou, na falta desses, aos encaminhados pelo construtor para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.1.2 O madeiramento será de maçaranduba, angelim vermelho ou equivalente, a juízo do FISCALIZAÇÃO.

6.1.3 O projeto de telhamento obedecerá à MB-5/ABNT e MB-11/ABNT, no que for aplicável ao caso.

6.1.4 Toda a estrutura receberá – salvo especificação em contrário – tratamento com produto à base de resinas sintéticas, pentaclorofenol e naftanato de ferro, combinados com agentes plásticos repelentes de água, de fácil aplicação à brocha, pistola ou imersão.

6.1.5 No caso de estrutura metálica deve-se evitar o contato da mesma com telhas de alumínio, aplicando-se pintura à base de cromato de zinco.

6.1.6 As telhas de fibrocimento serão cortadas com serra, serrote ou esmeril. Os furos serão executados com broca, sendo vedada a perfuração por percussão com pregos, buris ou parafusos.

6.1.7 O trânsito – durante a execução dos serviços – será sempre sobre tábuas, nunca sobre telhas.

6.1.8 Vedação com calafetador que mantenha flexibilidade permanente e apresente aderência e resistência à água e à ação do tempo.

6.1.9 Os rufos, quer horizontais, quer acompanhando a inclinação da cobertura, serão constituídos por saliência de concreto, embutida na alvenaria e não solidária com as chapas. Nos rufos inclinados, junto ao paramento vertical, haverá sempre uma crista de onda e não uma cava, de conformidade com indicação do desenho de detalhes.

6.1.10 A espessura e demais dimensões serão indicadas para cada caso.

6.2 Cobertura de Telhas Cerâmicas

6.2.1 A estrutura de madeira será constituída por tesouras, cumeeiras, terças, caibros, pontaletes, ripas e respectivas peças de apoio.

6.2.2 A inclinação será correspondente ao ângulo de 22° para as telhas COLONIAIS, PLAN e PLANATEX.

6.2.3 Quando executada sobre estrutura de concreto armado, as tesouras poderão ser substituída por apoio sobre esses elementos.

6.2.4 Todas as emendas coincidirão com os apoios, sobre as asnas das tesouras ou sobre os pontaletes e serão dotadas de chapas, contra-chapas e braçadeiras de aço com parafusos e porcas apropriadas.

6.2.5 Após o telhamento, todos os beirais, cumeeiras, rincões e tacaniças serão encalçadas com argamassa de cimento, areia e barro.

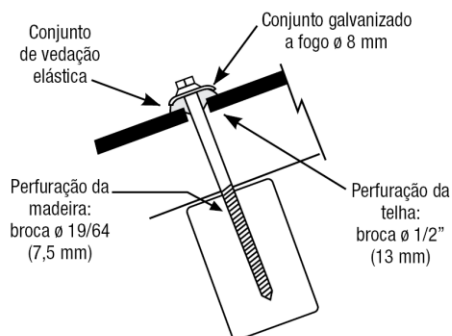
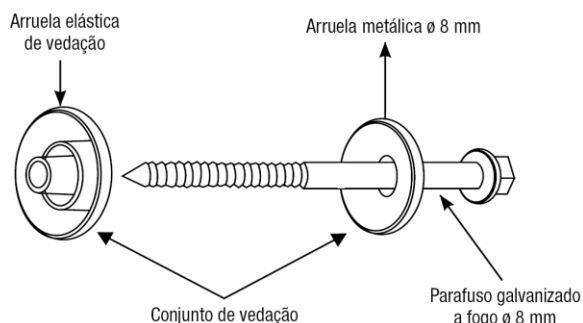
6.3 Telhas em fibrocimento 6 ou 8mm:

A cobertura deverá ser executada com telha de fibrocimento 6 ou 8mm (conforme projeto), de primeira qualidade e dimensões uniformes, com travas e reentrâncias para delimitar a superposição das peças, devidamente selecionadas devendo, seu assentamento e fixação, ser efetuados de acordo com as recomendações técnicas, inclusive com a utilização de peças especiais para arremates.

As telhas serão assentes bem alinhadas, nos dois sentidos, de modo que a cobertura fique bem estanque.

Deverão ser utilizados parafusos de fixação (galvanizados a fogo) de diâmetro de 8 mm, para a fixação das telhas obedecendo a colocação de conjunto de vedação elástica, composto por arruela elástica de vedação e arruela metálica $\varnothing$ 8 mm.

Seguir as recomendações de fixação do fabricante.



Deverão ser respeitados os vãos máximos de apoios e fixação das telhas de 1,69 metros ou conforme a recomendação do fabricante.

O grau de inclinação da cobertura deverá ser de no mínimo 10° e obedecer ao recobrimento longitudinal de no mínimo 14 cm.

Observar as recomendações do fabricante, quanto ao transporte, armazenamento, distâncias de apoios, fixações, balanços e recobrimentos.

6.4 Telhas metálicas e térmicas tipo sanduíche

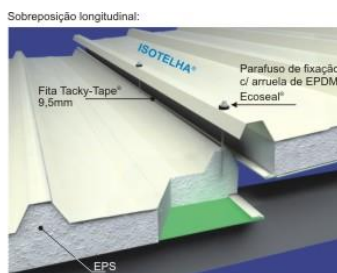
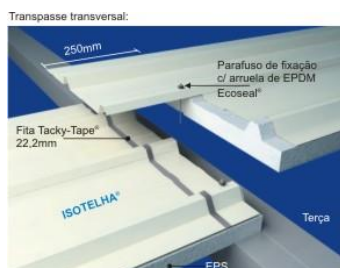
Nos locais indicados em projeto será usada cobertura em telha metálica ou termoacústica com duplo revestimento em chapa de aço (ou alumínio) espessura 0,50mm e isolante térmico do tipo EPS com 50mm (sanduíche).

As telhas deverão estar perfeitas, sem deformações e fixadas de acordo com instruções do fabricante.

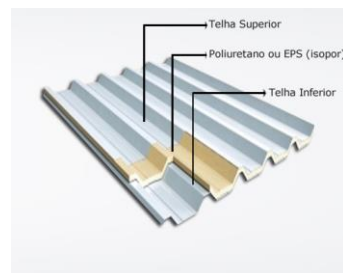
O recobrimento longitudinal das telhas será de 250 mm.

A colocação será feita dos beirais para as cumeeiras e em faixas perpendiculares à cumeeiras, sendo o sentido da montagem contrário aos dos ventos dominantes, obedecendo o detalhamento do projeto.

A montagem será feita por pessoal especializado seguindo as normas do fabricante.



Obs: Os acessórios devem ser adquiridos separadamente.

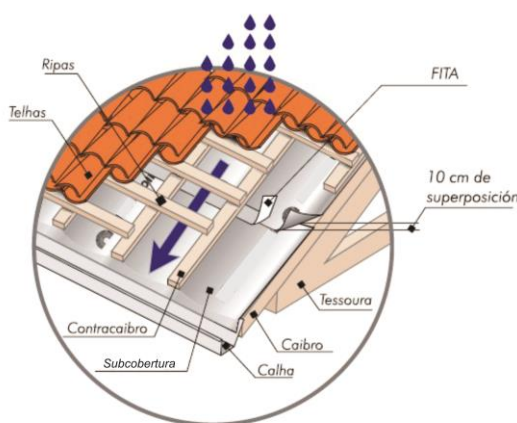


6.5 Subcoberturas

Manta de subcobertura em TNT composta por fibras de polipropileno, revestida com uma face de foil aluminizado, para utilização como isolamento térmico e barreira contra a umidade em telhados, tipo SIKAFOL da Sika ou similar.

Iniciam-se os serviços com a retirada das telhas e ripas do telhado. A instalação da subcobertura deve começar no beiral do telhado, respeitando o sentido de instalação de baixo para cima. É necessário estender o rolo da manta horizontalmente, fazendo a fixação previamente com pregos (caso a estrutura seja de madeira) ou parafusos (para estrutura de aço).

A instalação deve ser feita respeitando a sequência (do beiral para cima). Para cada faixa de produto, respeite a sobreposição de 10 cm. Na sobreposição, recomenda-se a utilização de fita autoadesiva para a perfeita vedação e segurança contra infiltrações. Após a instalação da manta, instalar os contracaibros pregando-as no mesmo sentido dos caibros. É importante que a manta esteja esticada, evitando formar bolsões de água caso aconteça infiltrações no telhado. Essa é uma etapa muito importante porque é necessária uma distância mínima obrigatória de 5 cm entre a telha e a manta para o ripamento que será instalado logo depois. Depois da instalação dos contracaibros, aplique o ripamento respeitando o tamanho da telha. Ao final, reinstale as telhas.



7. PINTURA

7.1 Pintura Interna

7.1.1 Antes da aplicação das tintas, deverão ser eliminadas as infiltrações e trincas, porventura existentes, com tratamento adequado para cada situação, devendo ser utilizado hidro-jateamento com hipoclorito, as fissuras tratadas com argamassa semi-flexível, e duas demãos de impermeabilizante acrílico.

7.1.2 Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser limpas, convenientemente preparadas, lixadas e só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

7.1.3 A eliminação da poeira deverá ser completa até que as tintas sequem inteiramente.

7.1.4 Nas superfícies metálicas, a preparação se fará principalmente sobre o desengraxe e à eliminação de ferrugem.

7.1.5 Nas esquadrias de madeira, a preparação se fará com o lixamento e limpeza das superfícies, correção das imperfeições utilizando massa a óleo, lixamento para nivelamento, aplicação de tinta esmalte sintético.

7.1.6 Cada demão de tinta só será aplicada após a anterior estar completamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

7.1.7 O mesmo cuidado deverá haver entre demãos de massa e de tinta, observando um intervalo mínimo de 48 horas.

7.1.8 Deverão ser tomados cuidados especiais a fim de evitar salpicaduras de tintas em superfícies não destinadas a receber pintura.

7.1.9 A tinta a ser aplicada será do tipo acrílica semi-brilho ou acetinado sem odor, as cores e marcas serão definidas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. Exceto o forro, no qual deverá ser aplicado tinta acrílica fosca, na cor BRANCO NEVE. O número de demãos de tinta será o necessário para um perfeito acabamento, sendo que deverão ser aplicadas no mínimo 03 (três) demãos.

7.2 Pintura Externa

7.2.1 Antes da aplicação das tintas, deverão ser eliminadas as infiltrações e trincas, porventura existentes, com tratamento adequado para cada situação, devendo ser utilizado hidro-jateamento com hipoclorito, as fissuras tratadas com argamassa semi-flexível, e duas demãos de impermeabilizante acrílico.

7.2.2 Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser limpas, convenientemente preparadas, lixadas e só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

7.2.3 A eliminação da poeira deverá ser completa até que as tintas sequem inteiramente.

7.2.4 Nas superfícies metálicas, a preparação se fará principalmente sobre o desengraxe e à eliminação de ferrugem.

7.2.5 Cada demão de tinta só será aplicada após a anterior estar completamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

7.2.6 O mesmo cuidado deverá haver entre demãos de massa e de tinta, observando um intervalo mínimo de 48 horas.

7.2.7 Deverão ser tomados cuidados especiais a fim de evitar salpicaduras de tintas em superfícies não destinadas a receber pintura.

7.2.8 A tinta a ser aplicada será do tipo acrílica fosca, semi-brilho ou acetinada, as cores e marcas serão definidas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. O número de demãos de ambas as tintas será o necessário para um perfeito acabamento, sendo que deverão ser aplicadas no mínimo 03 (três) demãos.

7.2.9 Nos corrimãos, grades, mastros, condutores de água e guarda-corpo metálicos será aplicado esmalte sintético sobre ferro sem odor, a cor será definida pela FISCALIZAÇÃO. Sendo que antes da pintura estas peças deverão ser limpas, desengorduradas e ter soldas e emendas tratadas com tinta para galvanização e em seguida com material anti-ferruginoso. O número de demãos de esmalte sintético será o necessário para um perfeito acabamento.

7.2.10 O material a ser utilizado na impermeabilização do cimo das paredes externas será um impermeabilizante e selador acrílico a base de resina acrílica aplicado na forma de pintura, devendo ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do serviço.

7.3 Verniz Sintético

7.3.1 Verniz à base de resinas alquídicas ou uralquídicas, com filme elástico, com características de durabilidade e resistência à abrasão, álcalis, maresia e intempéries. Uso interno e externo, em superfícies de madeira.

7.3.2 A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas.

7.3.3 Havendo manchas na superfície, provenientes de resinas internas (natural de madeiras resinosas), deverá ser aplicado solvente, que uma vez absorvido, arrastará a resina para fora da madeira durante a evaporação.

7.3.4 Superfícies com pintura anterior em bom estado, devem ser lixadas até perderem totalmente o brilho, removendo-se o pó.

7.3.5 Obturar os orifícios com massa constituída de verniz, gesso, óleo de linhaça e corante, procurando, na dosagem, obter coloração próxima à da madeira natural.

7.3.6 Aplicar uma demão de fundo selador para regularização e uniformização da absorção do verniz. Lixar a superfície levemente para quebrar as fibras da madeira.

7.3.7 O verniz deve ser diluído com aguarrás na proporção indicada pelo fabricante.

7.3.8 Após secagem do fundo, aplicar 2 demãos com intervalo mínimo de 12 horas.

7.3.9 Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para a pintura poeira ou partículas suspensas no ar.

7.4 Demarcação de Piso

7.4.1 A superfície a ser pintada sempre deverá estar coesa, limpa, seca, lixada, sem esfarelamento de cimento (soltando pó) e completamente livre de gordura, ferrugem, restos de pintura velha, pó, brilho, partículas de borracha, etc.

7.4.2 O piso deverá ser demarcado conforme projeto e com tinta acrílica estirenada a base de solvente, que atenda as normas NBR 11862 (tinta para sinalização horizontal de resina acrílica), DER 3.09 (tinta a base de resinas vinílicas ou Acrílicas).

7.4.3 A sinalização deve ser executada conforme o exigido na ABNT/NBR 15405 Sinalização horizontal viária – Tintas – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFÔNICAS

8.1 Elétricas

8.1.1 As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT/NBR 5410 / NB-3, NBR 5414 / NB79 e normas NTD-01 e NTD-02 da CELPA. As instalações externas deverão ser executadas com fornecimento de equipamentos e acessórios (luminárias, tomadas, interruptores, quadros, etc.) de tal maneira que a rede fique em perfeito funcionamento.

8.1.2 Será executada de acordo com a Planilha de Quantidades, bem como obedecer às recomendações abaixo:

8.1.2.1 O eletroduto do ramal de entrada bem como os demais serão de PVC rígido ou flexível antichama.

8.1.2.2 Serão instalados Centros de Distribuição, que receberão energia e distribuirão para todo o prédio, bombas e iluminação externa, através de circuitos providos de disjuntores, com portinhola e fechadura. Na face interna da portinhola, deverão ser colocadas as etiquetas de identificação dos circuitos. Os mesmos serão instalados na altura entre 0,80 e 1,20 do piso acabado, conforme NBR9050.

8.1.2.3 Os fios e cabos serão da marca Pirelli ou similar, com bitola mínima de 2,5mm² e certificados pelo INMETRO, sendo obrigatório a apresentação dos mesmos.

8.1.2.4 As tomadas e interruptores serão de embutir, cor branca, modulares, com parafuso embutido e teclas grandes (interruptores), equivalente a linha Pial Plus (LEGRAND) e todos aplicados devem ser do mesmo modelo, sendo comprovada a existência da mesma marca e modelo no mercado local, para atendimento no caso de substituição por avaria. Interruptores deverão ser instalados entre 0,60 e 1,00 metro do piso acabado e tomadas entre 0,40 e 1,00 metro, conforme NBR9050.

8.1.2.5 As derivações e pontos de força serão executados através de caixa de ferro preto esmaltado.

8.1.2.6 As luminárias serão do tipo fluorescente ou led (conforme projeto) com corpo em chapa de aço pintado em branco, refletor e aletas planas em alumínio, de embutir ou sobrepor, de primeira qualidade, quando internas ou apropriadas para tempo quando externas, inclusive postes de duas pétalas.

8.1.2.6 Os circuitos serão independentes para impressoras multifuncionais, computadores, condicionadores de ar, bombas e eletrodomésticos.

8.2 Lógicas

8.2.1 A seleção dos materiais seguirá a recomendação contida no projeto e à orientação da FISCALIZAÇÃO.

8.2.2 As instalações de lógica serão executadas de acordo com a planilha de quantitativo. Os equipamentos, tais como: patch panel, switch, conectores e cabos deverão ser de categoria 6e. Os serviços consistirão basicamente de montagem de rack, tubulação de PVC e passagem e conectorização de cabos UTP. Todos os pontos deverão ser devidamente identificados e certificados de acordo com a norma EIA/TIA.

8.2.3 A folga mínima admissível entre a saída do cabeamento no ponto e o rack deve ser de 5,00m.

8.3 Telefônicas

8.3.1 A rede telefônica deverá ser executada conforme planilha de quantitativos.

8.3.2 Na execução das instalações telefônicas, a empresa deve deixar os pontos finais em condições de receber os aparelhos, isto é, alimentados, inclusive com a devida tomada colocada.

8.3.3 Nos casos de pontos em paredes, os mesmos deverão ser instalados na altura entre 0,80 e 1,20 metros do piso acabado, conforme NBR9050.

9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS

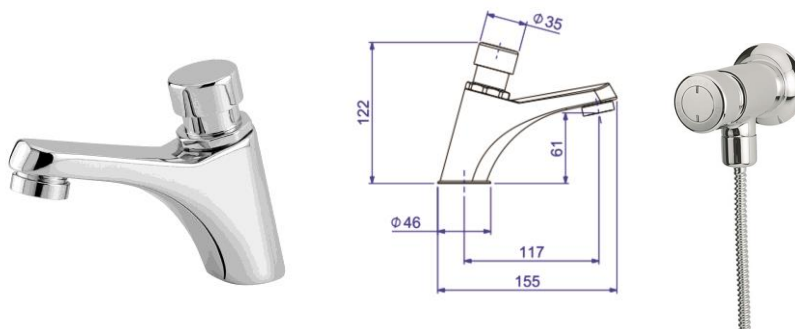
9.1 As instalações obedecerão às normas da ABNT NB-19, NBR-5626 (NB-92), NBR-7229 (NB-41), NBR-13713/2009 e normas da Concessionária local.

9.2 As tubulações e conexões hidráulicas deverão ser de PVC, Linha Hidráulica Soldável, na cor marrom, Instalações Prediais de Água Fria, classe 15, pressão máxima = 7,5 kgf/cm² a 20°C, de acordo com a Norma da ABNT NBR 5648 (fabricação TIGRE ou similar).

9.3 As tubulações e conexões sanitárias deverão ser de PVC, Linha Sanitária de Esgoto, Série Normal, na cor branca, Instalações Prediais de Esgoto, de acordo com a Norma da ABNT NBR 5688 (fabricação TIGRE ou similar).

9.4 Os registros de gaveta e pressão para comando dos ramais serão em bronze com volante extra reforçado. Quando interno será com canopla cromada, e quando externo terá acabamento bruto (fabricação DECA – linha Targa C-40 ou similar). O fabricante deverá manter assistência técnica autorizada local (no estado do Pará), com peças de reposição.

9.5 As torneiras para lavatórios e válvulas de mictórios, serão metálicos com acionamento automático por botão de pressão (fabricação DECA – linha Decamatic Eco ou similar), com 10 anos de garantia. Estas deverão estar de acordo com a NBR 13713/2009. O fabricante deverá manter assistência técnica autorizada local (no estado do Pará), com peças de reposição.



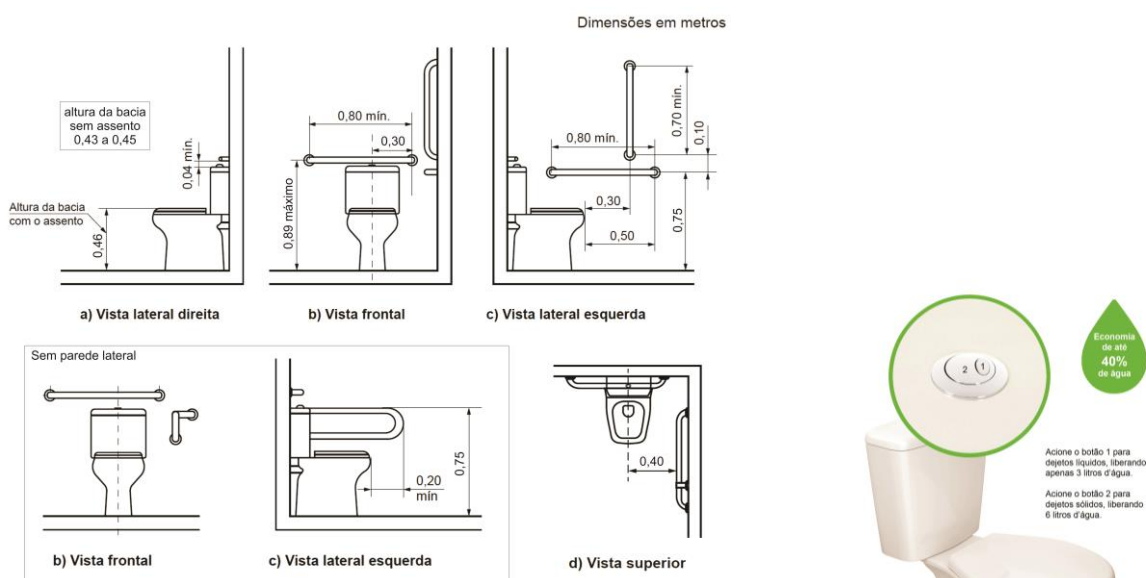
*dimensões mínimas

9.6 As caixas sifonadas de 150 mm, que recebem as águas servidas serão em PVC com tampas em grelhas cromadas quadradas, niveladas com o piso acabado e saídas de 50 ou 75 mm e entradas de 40 mm.

9.7 As caixas de inspeção, gordura e pluviais a serem instaladas serão de pvc ou polietileno, 300mm (padrão AMANCO/TIGRE ou similar) com tampa do mesmo material ou grelha de alumínio, ou conforme indicado em projeto.

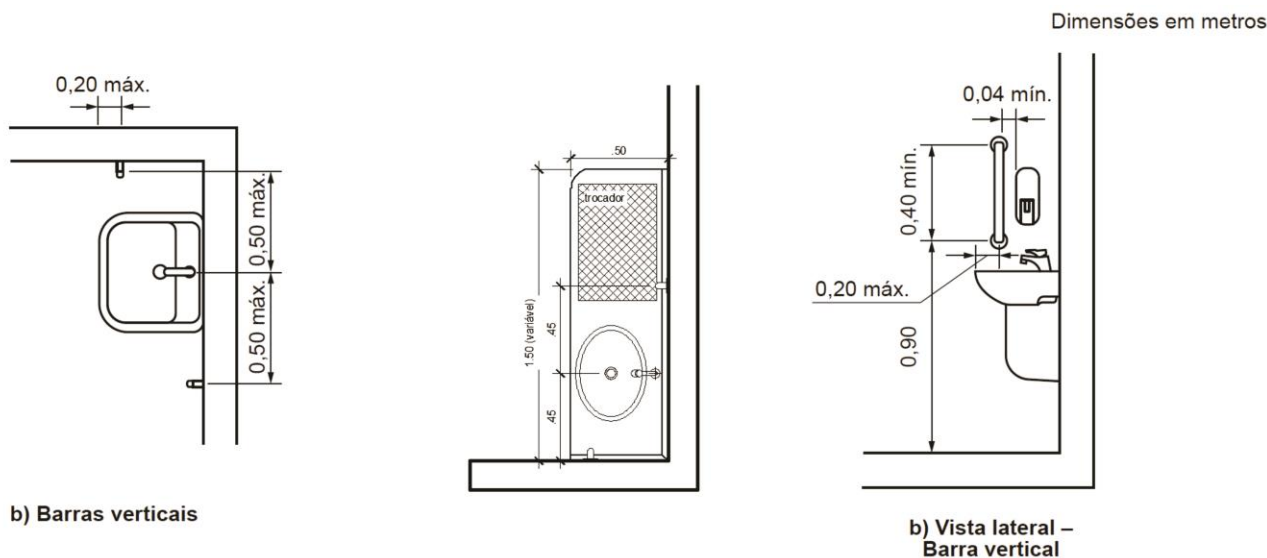
9.8 Todas as louças e aparelhos a serem empregados devem ser de material de primeira qualidade, de fabricação DECA ou similar. O fabricante deverá manter assistência técnica autorizada local (no estado do Pará), com peças de reposição.

9.9 As bacias sanitárias serão de caixa de descarga acoplada com acionamento dual, de louça branca, altura variando entre 43 e 45 cm (conforme NBR9050), assento em polipropileno, de fabricação DECA, modelo Ravena ou similar. Ligações flexíveis em metal malha de aço, tubo de ligação ajustável cromado, anel de vedação e barras de apoio cromadas (p/ banheiros universais – P.c.D.). O fabricante deverá manter assistência técnica autorizada local (no estado do Pará), com peças de reposição.



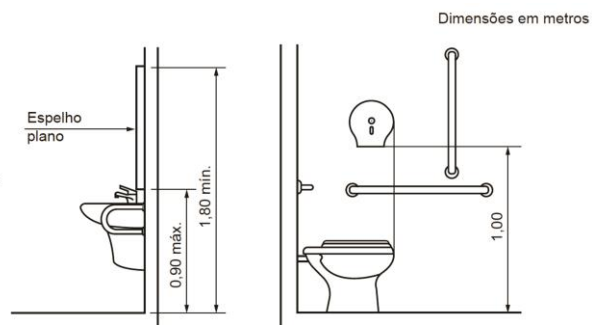
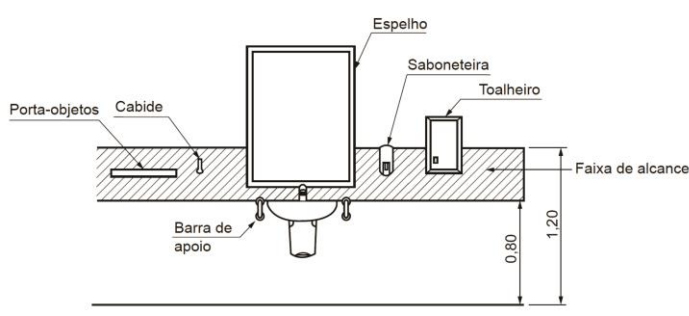
9.11 Os lavatórios serão preferencialmente em bancada de granito com cuba de embutir oval, louça branca, modelo L37 (44 x 33 cm), de fabricação DECA ou similar, fixadas na parede com cantoneiras metálicas, com uma torneira metálica com acabamento cromado acionadas por botão de pressão fabricação DECA, linha Decamatic ou similar, e se utilizarão válvulas e sifões articulados (com copo) metálicos cromados,

ligações flexíveis malha de aço e barras de apoio cromadas (p/ banheiros universais – P.c.D.) para lavatórios de 1ª qualidade (fabricação DECA ou similar). O fabricante deverá manter assistência técnica autorizada local (no estado do Pará), com peças de reposição.



* Sifão articulado para banheiro acessível

9.12 Serão instalados acessórios em todos os banheiros: Porta papel higiênico para rolo grande, porta papel toalha em rolo, dispenser para sabão líquido e cabide, com aprovação prévia do modelo pela fiscalização e o local e altura da instalação obedecendo a NBR 9050.



9.13 Cisternas serão em polietileno de alta resistência com tampa de ¼ de volta e abertura de 60 cm (fabricação FORTLEV ou similar), ou conforme especificado em projeto.

9.14 As estações de tratamento de esgoto (E.T.E.) serão compostas por reator anaeróbico ou fossa séptica e filtro anaeróbico, fabricadas em polietileno, 100% estanques, impermeáveis e tampa com travamento e anéis de borracha para vedação (fabricação FORTLEV ou similar), ou conforme especificado em projeto.

10. INSTALAÇÃO COMBATE A INCÊNDIO

10.1 O projeto de combate e prevenção de incêndios do prédio, segue os princípios das Normas da ABNT e as prescrições dos fabricantes dos diversos materiais e equipamentos.

10.2 Os extintores portáteis de incêndio serão do tipo H₂O (Água), com capacidade de 10L, para aplicação em incêndios classes “A” e “B”, com alcance do jato de 10,0m e tempo de descarga de 60 segundos, e do tipo CO₂ (gás carbônico) de 6Kg, com alcance do jato de 2,5m e tempo de descarga de 25 segundos, sendo fabricado com selo de certificação do Organismo Credenciado pelo INMETRO.

10.3 O sistema de iluminação de emergência será de um conjunto de blocos autônomos (instalação fixa), constituído de um único invólucro adequado, contendo lâmpadas incandescentes, fluorescentes ou similares com fonte de energia com carregador e controles de supervisão, com autonomia mínima de 120 minutos de funcionamento. O sistema de iluminação de emergência adotado para edificação será de conjunto de blocos autônomos, com função de aclaramento e com uma autonomia de 120 minutos, conforme a Norma da ABNT, NBR 10.898.

10.4 As placas de sinalização serão confeccionadas em chapas ou películas a serem fixadas posteriormente nos locais apropriados, podendo o material ser rígido ou maleável, constituído por chapas metálicas, plástico, lâminas melamínicas, placas de PVC, poliestireno ou películas de PVC.

10.5 Os extintores serão locados na edificação, com a função de combater os princípios de incêndio, sendo o agente extintor escolhido conforme a categoria do material o qual será extinto o fogo, conforme a NBR 12.693 da ABNT.

10.6 As placas de sinalização dos equipamentos e de indicação de proibição, comando e salvamento serão locados na edificação, com a função de orientação dos ocupantes da mesma no caso de um incêndio e também durante o seu, sendo as placas escolhidas conforme as Normas da ABNT: NBR 13.434, NBR 13.435, NBR 13.437 e da ABNT.

OBS: As instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate a incêndio, previstas na Planilha de Quantidades deverão ser compostas de tal maneira que contemplem todos os custos com materiais e mão de obra necessária, tais como: tubulações, conexões, registros, cola, fita PVC, cabos, eletrodutos, caixas, conectores, parafusos, porcas, arruelas, anilhas, fita adesiva, etc.

11. PAREDES, PAINÉIS E MUROS

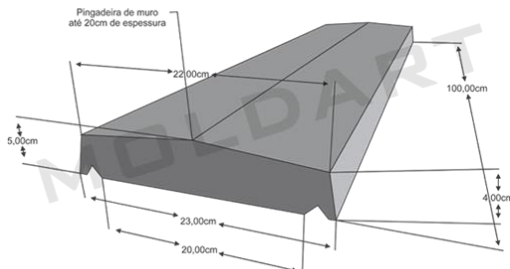
11.1 Alvenaria

11.1.1 As paredes em alvenaria de tijolo cerâmico de 6 furos, assentados com argamassa no traço 1:6:2 (cimento, areia e barro), obedecendo as dimensões e alinhamento indicados no projeto arquitetônico.

11.1.2 Os tijolos deverão ser assentados formando fiadas perfeitamente niveladas e aprumadas. A espessura das juntas deverá ser no máximo de 1,5cm, ficando regularmente colocadas em linha horizontais contínuas e verticais descontínuas com o mínimo de 20cm de apoio para cada lado.

- 11.1.3** As paredes de vedação serão encunhadas nas vigas e lajes de teto, com tijolos dispostos obliquamente, decorridos pelo menos 08 (oito) dias após a execução da alvenaria.
- 11.1.4** Ocorrendo falhas no preenchimento das juntas, deverá ser procedida uma tomada de junta, antes de ser iniciado o revestimento.
- 11.1.5** Antes da execução do revestimento, deverá ser feito o encalçamento com argamassa 1:6 (cimento e areia), nos vazios existentes entre a alvenaria e os elementos de concreto que contornam a parede.
- 11.1.6** As reentrâncias, maiores que 40cm, deverão ser preenchidas com cacos de tijolo e argamassa 1:6.
- 11.1.7** Todas as paredes de alvenaria, internas e externas e superfícies de concreto armado, serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia fina no traço 1:3, isenta de matéria orgânica.
- 11.1.8** Após a pega do chapiscado, será aplicado emboço com argamassa de cimento, areia e barro no traço 1:6:2, nas paredes que receberão acabamento cerâmico.
- 11.1.9** O emboço só será iniciado após a completa pega das argamassas das alvenarias e chapiscos e depois de embutidos e testadas todas as canalizações que por ele deverão passar. Deverá ser fortemente comprimido contra as superfícies a fim de garantir sua perfeita aderência. A espessura do emboço não deverá ultrapassar a 20mm.
- 11.1.10** O emboço deverá ser fortemente comprimido contra superfície a fim de garantir sua perfeita aderência.
- 11.1.11** Os emboços serão desempenados quando destinados a receber aplicação de fino acabamento.
- 11.1.12** O emboço será executado com adição de impermeabilizante, na dosagem recomendada pelo fabricante;
- 11.1.13** Todas as paredes internas e externas e superfícies e concreto armado, que não serão revestidas com cerâmica levarão reboco de argamassa de cimento, areia fina e barro no traço 1:6:2.
- 11.1.14** As paredes antes do início do reboco, deverão estar com as tubulações que por ela devam passar concluídas, chapiscadas, mestradas e deverão ser convenientemente molhadas. A espessura do reboco deverá ter o máximo de 20mm.
- 11.1.15** Os rebocos deverão apresentar acabamento perfeito, primorosamente alisado a desempenadeira e esponjado, de modo a proporcionar superfície inteiramente lisa e uniforme.
- 11.1.16** O reboco externo será executado com adição de impermeabilizante do tipo à argamassa;
- 11.1.17** Nos muros serão instaladas concertinas em aço galvanizado, diâmetro entre 450 e 600mm, espessura da lâmina de no máximo 0,60mm, espiras com alma de arame de no mínimo 2,76mm, largura da lâmina de no máximo 30mm e espaçamento de no máximo 25mm de uma lâmina para outra. O espaçamento de uma espira para outra deverá ser de no máximo 25cm, contendo entre 50 a 60 lâminas, entre interna e externa. Fixação de apoio em cantoneiras tipo "L" de 1" em "Y".
- 11.1.18** Muros e platibandas serão dotados de pingadeiras em suas extremidades, com friso na face inferior, evitando danos causados por infiltração e acúmulo de umidade.

Pingadeira de Muro
(até 20cm de espessura)



*Exemplo de pingadeira de muro

OBS: Para efeito da medição deverá ser descontado, da área de alvenaria, todos os vãos de esquadrias.

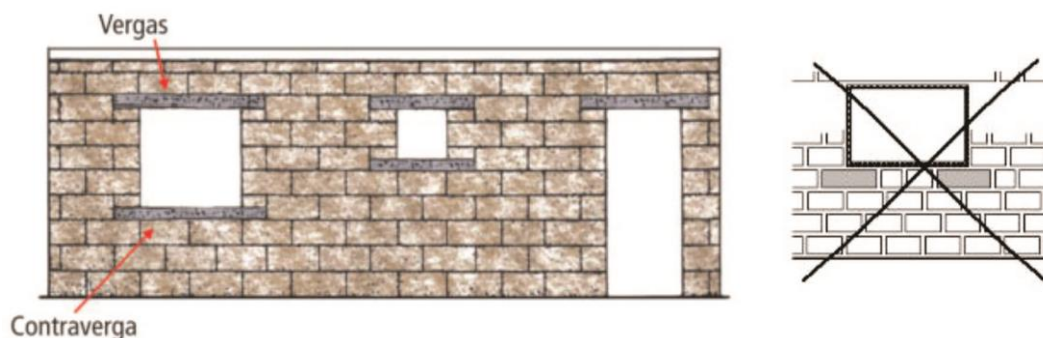
11.2 Vergas e Contravergas

11.2.1 Sobre o vão de portas e janelas devem ser moldadas ou colocadas vergas. Igualmente sob o vão de janelas, balancins e afins, devem ser moldados ou colocadas contravergas;

11.2.2 As vergas e contravergas devem exceder a largura do vão de pelo menos 20 cm de cada lado e devem ter altura mínima de 10 cm;

11.2.3 Quando os vãos forem relativamente próximos e na mesma altura, será utilizada uma única verga sobre todos;

11.2.4 Quando o vão for maior do que 2,40 m a verga deverá ser calculada como viga.

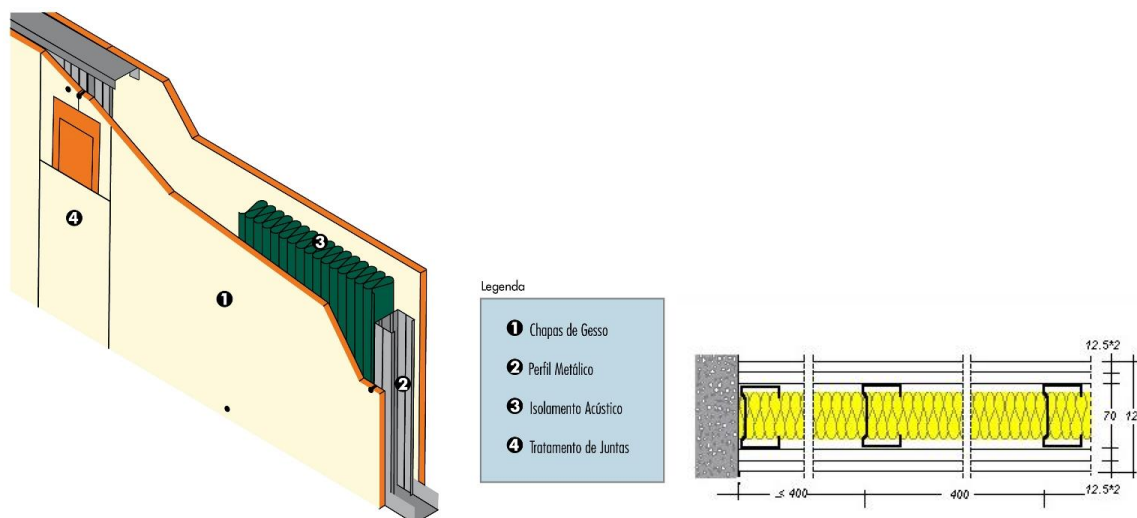


11.3 Divisórias

11.3.1 Conforme indicadas no projeto arquitetônico, serão fornecidas e assentadas pela Contratada.

11.3.1.1 Divisórias do tipo eucatex, leves, padrão luxo com estrutura em perfil de aço bege, composto de montantes tapa-canal e rodapé. Os painéis serão do tipo Divilux miolo celular na cor areia Jundiáí, com alturas e elevações indicadas no projeto (painel/vidro/painel (PVP) e/ou painel/painel/painel (PPP)). Pode haver passagens de instalações elétricas e hidráulicas se autorizadas pela FISCALIZAÇÃO;

11.3.1.2 Divisórias de GESSO ACARTONADO, com manta de lã mineral (rocha), resistente à propagação de fogo, tanto para isolamento acústico como para isolamento térmico. **A manta deverá preencher todos os vazios entre as placas de gesso** conforme demonstrado na ilustração abaixo. Espessura da divisória 11 cm. Pode haver passagens de instalações elétricas e hidráulicas se autorizadas pela FISCALIZAÇÃO;



*dimensões meramente ilustrativas

11.3.3 Os vidros serão lisos transparentes, e= 4mm.

11.2.4 As divisórias deverão ser alinhadas, apuradas e rígidas, refugando-se todos os montantes ou painéis onde apresentam defeitos.

OBS: Os preços unitários das divisórias deverão ser compostos de tal maneira que contemplem a estrutura, painéis e vidro de acordo com a vista adotada. Para efeito da medição deverá ser descontado, de área de divisórias, os vãos das portas.

12. COMUNICAÇÃO VISUAL

12.1 Placas internas

12.1.1 De porta: Confeccionadas em PVC pintado (dourado e bronze) de 6mm, tamanho 49x12cm ou 20x22cm, contendo texto em fonte arial e/ou desenho em adesivo na cor branca, sulco no contorno, conforme padrão existente e planilha de quantitativos. Sendo que as placas deverão ter o texto e pictograma em alto-relevo e informações em braile.

12.1.2 De gabinetes: Confeccionadas com 03 lâminas em PVC 2mm pintado na cor preta e prata (Promotor) ou preta e dourada (Procurador), tipo sanduíche, tamanho 40x5,5cm, com textos em alto-relevo nas cores branca e preta, contendo ainda canaleta em aço inox, nas mesmas dimensões, conforme padrão existente.

12.2 Brasão/Letras para fachadas

12.2.1 Brasão fundido e letras em caixa alta, em chapa galvanizada, com 1cm de espessura, com chumbador e acabamento em pintura automotiva em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com texto a ser definido em projeto:

12.3 Placa de inauguração

12.3.1 Vidro: Em vidro incolor de 10mm, tamanho 90x60cm, com brasão (colorido) e texto (cor a definir) adesivados, contendo 4 prolongadores cromados, conforme projeto.

12.3.2 Aço escovado: Em aço escovado, com brasão e texto pintados, tamanho 90cmx60cm, contendo 4 parafusos com buchas, conforme projeto.

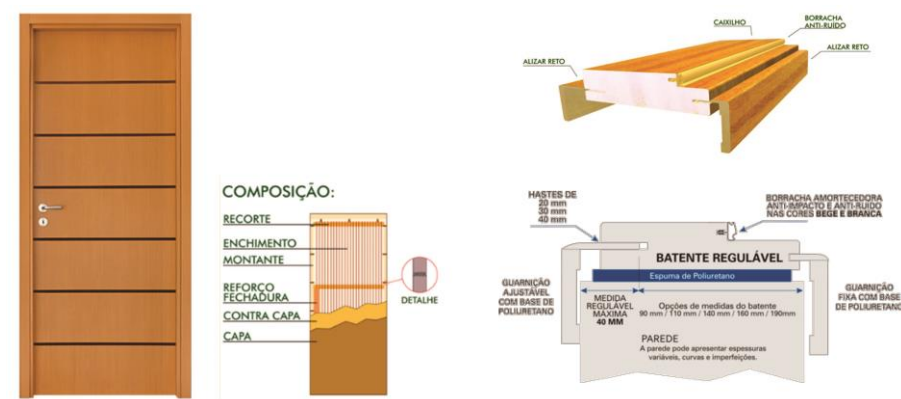
12.4 Placa de Fachada

12.4.1 Conforme projeto ou planilha de quantitativos.

13. ESQUADRIAS

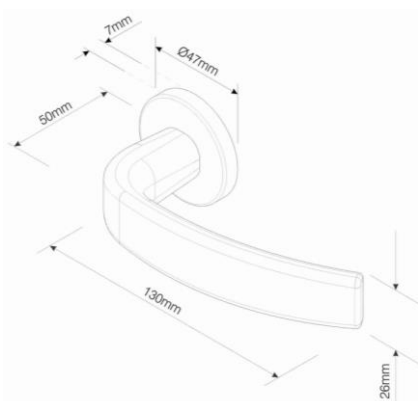
13.1 De Madeira

13.1.1 Portas internas, caixilhos e alizares: As portas internas serão em madeira laminada natural, 35 mm de espessura, **núcleo com enchimento sólido**, caixilho e alisar em PVC, regulável, utilizando o mesmo revestimento da porta e borracha amortecedora contra impacto e ruído na cor bege, **industrializada**, com no mínimo 90% de sua matéria-prima proveniente de sistema de manejo florestal sustentável no Brasil e fabricante com ISO 9001:2008 (fabricação Pormade, modelo Frizzata 002, curupixa Fri2 ou similar), entregues na obra embaladas com plástico e armazenadas na vertical até sua montagem. Todas as portas serão dotadas de dobradiças de latão cromado reforçadas, 3 ½" x 3", com mola interna e fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável cromado, cilindro roseta e dimensões mínimas de 130mm x 26mm (comprimento x largura), marca Pado ou similar, instaladas entre 0,90 e 1,10 metros do piso acabado. Nas portas internas de passagem três dobradiças por folha.



13.1.2 Portas externas, caixilhos e alizares: As portas externas serão em madeira maciça, com bordas, 35 mm de espessura, batente regulável e borracha amortecedora contra impacto e ruído, industrializada, com sua matéria-prima proveniente de reflorestamento ou sistema de manejo florestal sustentável no Brasil e fabricante com ISO 9001:2008 (modelo a ser definido pela fiscalização). Todas as portas serão dotadas de dobradiças de latão cromado reforçadas, 3 ½" x 3", com mola interna e fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável cromado e dimensões mínimas de 130mm x 26mm (comprimento x largura), marca pado ou similar, instaladas entre 0,90 e 1,10 metros do piso acabado.

13.1.3 Fechaduras: Todas as fechaduras serão com maçaneta do tipo alavanca em zamac, roseta, testa e contra testa em aço inoxidável e cilindro em latão maciço (fabricação Pado, modelo Victória cromado – ou similar), com a formatação e medidas mínimas conforme desenho técnico abaixo:



13.2 De Alumínio

Confeccionadas com perfis de alumínio anodizado linha 25, cor bronze, terão marcos e contra-marcos e todos os dispositivos necessários ao perfeito funcionamento e estanqueidade. Obedecendo ao lay-out fornecido serão DE CORRER ou tipo MAXIM-AR (com braço reversível).

13.3 Vidros

13.3.1 Vidro comum: Será empregado vidro liso, 6mm, incolor ou conforme especificado em projeto ou planilha de quantitativos.

13.3.2 Vidro temperado: Será empregado vidro temperado, 8mm, na cor BRONZE ou conforme especificado em projeto ou planilha de quantitativos. No caso de esquadrias deverão estar inclusas as ferragens e molas de porta para montagem, películas ou adesivos, conforme padrão existente ou definido em projeto ou planilha de quantitativos.

13.4 Grades

Grade de proteção feita com perfis de aço, quadro e travessas de barras 1/4" x 1 1/4" e fechamento com barras de diâmetro de 5/8", com espaçamento de 10cm entre elas. Será aplicado esmalte sintético sobre ferro na cor definida pela FISCALIZAÇÃO. Sendo que antes da pintura estas peças deverão ser limpas, desengorduradas e ter soldas e emendas tratadas com tinta para galvanização e em seguida com material anti-ferruginoso. O número de demãos de esmalte sintético será o necessário para um perfeito acabamento.

14. FORROS E TETOS

14.1 Gesso Acartonado Estruturado

14.1.1 Consiste de forro fixo composto por chapas fabricadas industrialmente por processo de laminação contínua de uma mistura de gesso, água e aditivos entre 2 lâminas de cartão, fixado à estrutura metálica.

14.1.2 A estrutura metálica poderá ser fixada à laje ou à estrutura do telhado, utilizando-se o tipo de suporte adequado à cada caso.

14.1.3 Os perfis galvanizados serão espaçados de acordo com determinações do fabricante, considerando-se o peso total do forro: placas acartonadas, perfis e isolante térmico (caso seja necessária sua aplicação). Geralmente a distância entre os perfis principais será de 0,50m e a distância entre as fixações (suportes) será de 1,00m.

14.1.4 No encontro com paredes, utilizar canaletas (ou guias) fixadas com meios adequados ao respectivo material da parede.

14.1.5 Iniciar a fixação das placas de gesso acartonado pelos seus centros ou pelos seus cantos, a fim de evitar deformações. As placas serão apertadas contra os perfis e aparafusadas com parafusos autoperfurantes no espaçamento previsto pelo fabricante.

14.1.6 As juntas de dilatação estruturais das edificações devem ser assumidas. No caso de tetos extensos, deve-se prever juntas de dilatação a cada 15,00m.

14.1.7 As luminárias podem ser fixadas às chapas de gesso acartonado com buchas especiais para esta finalidade, desde que as cargas individuais não excedam os limites estipulados pelo fabricante.

14.1.8 O rejuntamento é feito aplicando-se primeiro uma massa de gesso calcinado com espátula depois aplica-se a fita de papel kraft pressionada com a espátula contra o gesso, em seguida aplica-se outra camada de gesso calcinado cobrindo a fita e o rebaixo das chapas, aplica-se a última demão de gesso com desempenadeira de aço, tornando a superfície da junta perfeitamente alinhada, e por fim, lixa-se, deixando a superfície pronta para pintura.

14.1.9 Antes da aplicação da pintura é necessária a aplicação de um fundo "primer" de acordo com a pintura a ser dada.

14.2 Lambris de PVC, com Entarugamento Metálico

14.2.1 Forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície lisa, canelada ou frisada; com brilho, com larguras de 100mm e 200mm; espessuras de 8 a 12 mm;

14.2.2 Sistema de sustentação constituído por pendurais, estrutura de sustentação metálica ou de madeira (conforme planilha de quantitativos), acessórios de fixação e arremates de acabamento.

14.2.3 A estrutura de sustentação poderá ser em madeira ou metálica, sendo composta de: pendurais, estrutura primária (paralela ao sentido de colocação do forro) e estrutura secundária (perpendicular às lâminas de PVC). Quando metálicos os perfis utilizados deverão ser galvanizados.

14.2.4 Os pendurais devem ser constituídos por perfis rígidos com resistência adequada para sustentar o sistema de fixação do forro; devem ser fixados à estrutura existente (laje ou estrutura de cobertura) e aos elementos da estrutura de fixação. Deverão ser instalados a prumo sem exercer pressão em revestimento de dutos e outras tubulações.

14.2.5 No caso de haver necessidade de algum pendural ser instalado obliquamente, por eventuais desvios, deve-se colocar outro, partindo do mesmo ponto da estrutura de sustentação do forro, de modo a anular a componente horizontal criada.

14.2.6 A seção mínima do perfil para estrutura em madeira primária ou secundária deve ser de 25x50 mm. Para estrutura metálica utilizar tubos de aço galvanizado 20x20mm, e= 1,0mm; ou trilhos 31,5x25mm, e= 0,95mm.

14.2.7 Para fixação dos elementos da estrutura (quando metálicos) deve-se utilizar solda, rebites ou parafusos de modo a garantir o perfeito posicionamento e travamento do conjunto.

14.2.8 Os perfis de PVC deverão ser fixados por rebites, presilhas ou outro elemento que garanta a fixação dos perfis a estrutura de sustentação e que sejam devidamente protegidos contra corrosão (galvanizados).

14.2.9 No caso de uso de rebite é necessária a utilização de arruela para melhor fixação. Se a fixação for por meio de presilhas, suas garras devem ser dobradas de modo a permitir a perfeita fixação do forro à estrutura secundária. No caso de utilização de pregos para fixação em estrutura de madeira, somente utilizar material galvanizado de ótima qualidade de modo a evitar o aparecimento de manchas de oxidação no forro.

14.2.10 Para arremates utilizar perfis em PVC rígido de qualidade e durabilidade compatíveis com as dos perfis que constituem o forro (utilizar perfis de arremate e junção de acordo com o fabricante). Nos cantos das paredes, os perfis de arremate devem ser cortados com abertura equivalente à metade do ângulo entre paredes.

14.2.11 A instalação de luminárias não deve comprometer o desempenho do forro. As luminárias não devem ser fixadas diretamente nos perfis de PVC, devem ser instaladas de forma que os elementos das estruturas auxiliar ou de fixação não sofram cargas excêntricas.

14.2.12 Os elementos que sustentam luminárias integradas ao forro não devem apresentar rotação superior a 2 graus.

14.2.13 As luminárias não devem ocasionar carga que exceda o limite de deslocamento da estrutura de sustentação. Nesses casos, a luminária deverá ser sustentada por pendurais suplementares.

14.2.14 A temperatura entre o forro de PVC e a cobertura deve ser no máximo de 45°C.

14.2.15 A ventilação do forro deve ser obtida por sistemas que promovam a circulação do ar entre a cobertura e o forro, evitando a formação de massas de ar quente, que possam causar deformações do perfil. Estes sistemas de ventilação podem ser constituídos por aberturas situadas na cobertura, no forro, nas laterais ou outros lugares de forma a permitir a renovação do ar. A área de ventilação mínima deverá ser de 3% da área do forro.

14.3 Lambris de Madeira de Lei

14.3.1 Lambris de madeira de lei, encaixe macho-fêmea, madeira seca, isenta de nós, empenos, indícios de ataque por fungos ou cupins.

14.3.2 A estrutura para fixação será composta de sarrafos de 10x2,5cm pregados diretamente na estrutura do telhado ou por estrutura independente espaçada e disposta paralelamente ao menor vão, obedecendo o projeto executivo ou orientação da FISCALIZAÇÃO.

14.3.3 No caso do forro entarugado, a estrutura deverá ser travada a cada 50 cm com sarrafos de 5x2,5cm.

14.3.4 A colocação dos lambris deve seguir rigorosamente o alinhamento e paralelismo, sendo a fixação por meio de pregos sem cabeça para melhor acabamento

14.3.5 Não serão admitidas emendas e nem mudanças bruscas de tonalidades nos lambris e estes deverão se encaixar perfeitamente, prevendo-se uma folga de 1mm para permitir dilatações e contrações.

14.3.6 Cuidado especial deverá ser tomado na fixação dos arremates, prevendo-se encaixes perfeitos nos cantos e para que não apareçam frestas. Prever reforço de estrutura junto às luminárias, caso haja necessidade.

14.3.7 A superfície deverá ser lixada para posterior acabamento.

14.4 Laje Pré-moldada de Forro (Laje Mista)

14.4.1 Laje pré-fabricada comum, composta de vigota de concreto armado pré-moldado convencional, em conjunto com elementos intermediários (de enchimento) de cerâmica.

14.4.2 Capeamento em concreto, fck maior ou igual a 25MPa e armadura negativa e de distribuição conforme especificação do projeto executivo.

14.4.3 Obedecer rigorosamente o projeto executivo de estrutura e as normas da ABNT.

14.4.4 Os apoios mínimos das vigotas recomendáveis são 2cm sobre viga de concreto e 5cm sobre alvenaria.

14.4.5 A armadura da vigota deve ficar acima da armadura principal positiva da viga, no caso de esta ser invertida.

14.4.6 Os furos para passagem de tubulações devem ser assegurados com o emprego de buchas, caixas ou pedaços de tubos, de acordo com o projeto de instalações e de estrutura; nenhuma peça pode ser embutida na estrutura de concreto senão aquelas previstas em projeto, ou, excepcionalmente, autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

14.4.7 A laje só poderá ser concretada mediante à prévia autorização e verificação por parte da Fiscalização da perfeita disposição, dimensões, ligações e escoramento das fôrmas e armaduras correspondentes, sendo necessário também o exame da correta colocação das tubulações elétricas, hidráulicas e outras, que ficarão embutidas.

14.4.8 A armadura deve obedecer a especificações em Projeto Executivo e normas da ABNT, e ficha de Armadura, no que couber.

14.4.9 Deve ser executada a colocação de armadura negativa nos apoios e armadura de distribuição, de acordo com Projeto Executivo ou recomendação do fabricante.

14.4.10 Os blocos de cerâmica devem ser bastante molhados antes da concretagem para que não absorvam água do concreto.

14.4.11 O concreto deve cobrir completamente todas as tubulações embutidas na laje, e deve ter espessura mínima de 3cm.

14.4.12 Para a cura, molhar continuamente a superfície do concreto logo após o endurecimento do mesmo, durante pelo menos os primeiros 7 dias.

14.4.13 Os escoramentos somente podem ser retirados quando o concreto resistir com segurança, e devem ser executados observando a contra fecha indicada pelo fabricante.

14.4.14 O prazo mínimo para retirada dos escoramentos é de 18 dias após ter sido executada a laje, para lajes em balanço o prazo é de 28 dias.

14.5 Paraline

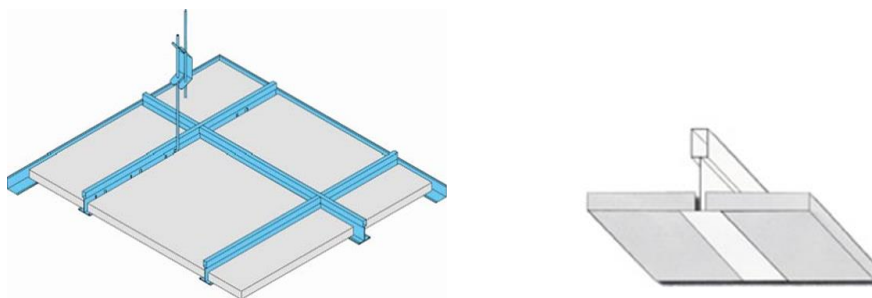
14.5.1 Emprego de réguas metálicas de aço, 100mm, tipo PARALINE, com pintura eletrostática na cor BRANCA, com estrutura própria e acabamento com perfis apropriados. O fechamento total da superfície do forro será por meio de perfil complementar "flush" (tapa canal).

14.5.2 A fixação do forro no teto, será através de tirantes e reguladores de nível em arame galvanizado, em distâncias e comprimentos compatíveis com o vão a ser coberto;

14.6 Forro termo acústico removível em fibra mineral ou placa de PVC

14.6.1 Fibra mineral modelada úmida (ou placa de PVC fosco), apoiado sobre perfil em aço tipo "T" invertido de 24 mm de base em aço galvanizado com pintura à base de poliéster na cor branca. Os perfis "T" são montados formando módulos retangulares, fixados ao teto por meio de tirantes. Os arremates são feitos com cantoneiras metálicas tipo "L" com 19 mm de base.

14.6.2 Os perfis são montados formando módulos quadrados, fixados ao teto por meio de tirantes. O preenchimento dos módulos é feito através de placas apoiadas. O sistema permite o acoplamento de outros elementos como luminárias, difusores de ar condicionado, altos falantes, "sprinklers", etc. O sistema de sustentação modular deverá ser do tipo click e encontro do tipo de topo.



15. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA

15.1 Generalidade

15.1.1 Deverão satisfazer, naquilo que lhe for aplicável, as disposições contidas na NB-10 e NB-1, bem assim, as prescrições da “The American Society of Heating and Ventilating Engineers”, e o projeto fornecido pelo contratante. Os aparelhos condicionadores de ar serão preferencialmente do tipo air split parede ou piso/teto com **serpentinas em cobre**.

15.1.2 A instalação projetada tem por objetivo, manter no verão nos ambientes beneficiados, condições de conforto térmico, por meio de resfriamento, desumidificação, filtragem, renovação e movimentação do ar.

15.1.3 A contratada deverá apresentar comprovação de vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços, com profissional de nível superior em ENGENHARIA MECÂNICA, cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica de execução de instalações de condicionadores de ar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA.

15.2 Descrição da instalação

15.2.1 Trata-se de condicionamento de ar para o verão e inverno com controle de temperatura e umidade para diversos ambientes.

15.2.2 Serão utilizados na instalação condicionadores de ar do tipo air split (com serpentinas em cobre e gás refrigerante R22 ou R410A) e deverão possuir Selo Procel Eletrobrás de Eficiência Energética concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro), executor do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), com classificação energética “A” ou, caso se comprove a inexistência de aparelhos com esta especificação, da melhor que houver logo a seguir.

15.2.3 O fabricante deverá possuir assistência técnica autorizada no estado do Pará.

15.2.4 Deverá ser considerado no item de instalação (ponto), todos os componentes necessários a sua total conclusão (tubulações, fiações, caixas, tomadas, suportes, bases...).

15.3 Elementos de cálculos

15.3.1 Nossos cálculos basearam-se nos desenhos fornecidos e nas decisões tomadas em conjunto com V.Sas. Seguimos, também, a orientação da NBR 6401 da ABNT para o condicionamento em pauta. Além destas orientações, tomamos por base para o cálculo de carga térmica o seguinte:

15.3.2 Condições de ar externo

- Temperatura de bulbo seco = 33°C

- Temperatura de bulbo úmido = 27°C

15.3.3 Condições a serem mantidas internamente

- Temperatura de bulbo seco = 23 + ou - 2° C
- Umidade relativa do ar = 50% + ou - 10%

15.3.4 Transmissão de calor

15.3.4.1 Considerando simultaneamente por vidros, paredes, pisos e tetos. Para as portas de comunicação entre os recintos condicionados, previmos molas para fechamento automático considerando assim, que as mesmas permanecerão normalmente fechadas.

15.3.5 Equipamentos condicionadores de ar

15.3.5.1 Serão do tipo expansão direta, funcionando por condensação a ar.

15.3.6 Consumo de energia

15.3.6.1 As cargas elétricas previstas para o funcionamento da instalação estão discriminadas nos desenhos, porém estão em valores aproximados, pois poderá haver variação de acordo com o fabricante dos equipamentos.

15.3.7 Especificações dos equipamentos condicionadores

15.3.7.1 AIR SPLIT: deverão ser fornecidos e instalados com as características técnicas abaixo, e nas capacidades indicadas no projeto.

15.3.7.2 ESTRUTURA DO CONDENSADOR: em chapa de aço galvanizado, submetida a tratamento de fosfatização, com pintura eletrostática no gabinete e chassi;

15.3.7.3 O fluxo de ar do ventilador da unidade condensadora deve ser compatível com o ambiente no qual será instalada a referida unidade, podendo ser de fluxo vertical ou horizontal;

15.3.7.4 ESTRUTURA DO EVAPORADOR: estrutura moldada em plástico injetável;

15.3.7.5 COMPRESSOR: deverão ser do tipo rotativo, apoiado em calço flexível de borracha para eliminação das vibrações.

15.3.7.6 TROCADOR DE CALOR: confeccionados em tubos de cobre expandidos mecanicamente em aletas de alumínio corrugado, com distribuição de circuitos equilibrados.

15.3.7.7 VENTILADORES: centrífugo, dupla aspiração, com pás curvadas para frente (sirocco) de acionamento direto.

15.3.7.8 GABINETE EVAPORADOR: do tipo Hi Wall (vertical) ou Console Ceiling (horizontal) conforme a indicação nos desenhos.

15.3.7.9 FILTRO DE AR: em tela de polietileno de alta densidade e do tipo "Tela Lavável", permitindo fácil remoção e instalação.

15.4 Interligação frigorífica

15.4.1 Serão executadas em **tubos de cobre** sem costura, inclusive as curvas e os acessórios, e interligará os módulos evaporador e condensador, bem como os componentes intrínsecos a cada unidade. O circuito deverá apresentar os seguintes componentes, instalados pelo fabricante:

- Válvula de inspeção para leitura de pressões na sucção e descarga;
- Sensor térmico interno na bobina do compressor, para retirar o compressor, quando a temperatura de descarga estiver elevada;
- Filtro secador na linha de líquido;

- Controle do fluxo de refrigerante através de dispositivos de expansão.

15.4.2 Obedecer a distância máxima média indicada pelos fabricantes dos equipamentos sugeridos, a fim de que não haja perda da garantia, bem assim, que o equipamento tenha seu funcionamento correto.

15.4.3 No caso de instalação da unidade condensadora em cobertura, deverá preferencialmente ser apoiada em suporte metálico com tratamento contra corrosão e fixada ao lado das calhas de concreto. Conforme exemplo abaixo:



15.5 Ligações elétricas

15.5.1 Compreenderão todas as interligações dos equipamentos, a partir dos pontos de força previstos pela obra, próximo aos condensadores.

15.5.2 Serão executados estritamente de acordo com as especificações da ABNT.

15.5.3 As tubulações flexíveis que ligarão os equipamentos deverão ser em conduíte flexível tipo Seal Tube.

15.6 Controle de temperatura

15.6.1 O controle de temperatura média a ser mantida nos recintos deverá ser feito por termostatos instalados diretamente nos equipamentos tipo Air Split, acionados por controle remoto sem fio.

15.7 Rede de drenagem

15.7.1 Os drenos devem ser projetados de forma individualizada, ou seja, não serão aceitos drenos conjugados, a fim de se evitar que a manutenção em um deles interfira no funcionamento da drenagem dos outros condicionadores de ar.

15.7.2 As tubulações de drenagens não deve ser lançada nas tubulações de descida de águas pluviais e devem ser lançadas nas caixas coletoras de águas pluviais e nunca nas caixas ou tubulações de esgotamento sanitário.

15.7.3 As tubulações de dreno, ainda que embutidas nas paredes devem ser totalmente isoladas com tubo esponjoso isolante blindado.

15.8 Responsabilidade do instalador

15.8.1 Submeter à apreciação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ o equipamento condicionador de ar, antes de instalado, a fim de serem aferidas suas características técnicas à luz das especificadas em projeto;

15.8.2 Providenciar os transportes horizontais e verticais do equipamento especificado, até sua instalação final na dependência de destino;

15.8.3 Fazer as interligações das máquinas de ar condicionado aos seus respectivos pontos de força e rede de água condensada;

15.8.4 Proceder a partir do equipamento, ao balanceamento dinâmico dos sistemas e a elaboração de "check-list" para cada circuito frigorígeno;

15.8.5 Fornecer o Certificado de Garantia da máquina, com validade mínima de 01 (um) ano (equipamentos) e de 03 (três) anos (compressor);

15.8.6 Apresentar na conclusão dos serviços e lavratura do Termo de Recebimento, um "Compromisso de Manutenção Gratuita" pelo qual o Instalador se obriga a prestar pelo prazo de 90 (noventa) dias o seguinte:

- Exames periódicos da instalação, por técnico habilitado, prevendo-se o mínimo de 01 (uma) visita mensal;
- Ajuste e regulagens porventura necessários;
- Lubrificação e limpeza;
- Fornecimento e aplicação de peças/acessórios para manter o equipamento em perfeitas condições de operação;
- Satisfação de chamadas requeridas em razão de defeitos e embaraços ocorridos na instalação.

15.8.7 Prestar toda assistência técnica e administrativa as obras, com o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais, seguros contra terceiros, ferramental, licenças e franquias, etc., necessários à plena execução dos serviços contratados;

15.8.8 Executar os serviços de modo a não interferirem em quaisquer outros que se desenvolvam no mesmo prédio;

15.8.9 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços de sua competência, bem como pela sua eficiência, de acordo com as presentes especificações.

15.9 Proposta

15.8.1 A proposta base deverá ser conforme as especificações constantes desta documentação as variantes deverão ser fornecidas como alternativa.

15.9.2 As propostas deverão incluir especificações técnicas, completas de todos os materiais oferecidos, inclusive indicando rotações, velocidades, consumo de energia, etc. Os equipamentos e acessórios que não são de fabricação do proponente deverão ter indicações de marcas e tipos, devendo também ser apresentadas fichas técnicas e catálogo do fabricante.

16. PAISAGISMO

16.1 Plantio de grama

16.1.1 A distribuição da terra adubada será executada de forma a obter -se uma superfície nivelada, em obediência às indicações do projeto.

16.1.2 Após o preparo da superfície, procede-se ao plantio da grama pelo sistema de leivas ou placas dessa Gramínea.

16.1.3 As leivas ou placas serão removidas de gramados já formados e estarão isentas de contaminação por ervas daninhas.

16.1.4 As leivas ou placas terão as dimensões de 30x30cm, 40x40cm ou, ainda, 60x60cm e, após dispostas sobre a terra adubada, serão umedecidas e compactadas com emprego de ferramenta própria para a finalidade.

16.1.5 À medida que se verifique o brotamento da grama, serão estirpadas as ervas daninhas não detectadas na inspeção preliminar. Essa operação precederá ao período de floração dessas ervas, após o que haverá o perigo de contaminação generalizada de gramado.

16.2 Plantio de árvores, palmeiras e arbustos isolados

16.2.1 As dimensões das cavas para o plantio de árvores, palmeiras e arbustos serão as seguintes:

16.2.1.1 Árvores e palmeiras: 1,00 x 1,00 x 1,00m.

16.2.1.2 Arbustos: 0,50 x 0,50 x 0,50m.

16.2.2 A terra natural retirada dessas cavas será substituída por terra adubada.

16.2.3 O plantio será procedido com cautela para evitar danos às mudas.

16.2.4 Após a colocação da muda na cava e o seu enchimento, comprime-se a terra adubada com soquetes de madeira. Ao redor da muda será deixada uma coroa para receber a água das regas.

16.2.5 Sempre que necessário, haverá tutores - com espessura mínima de 5 cm e altura nunca inferior à muda - para garantir o prumo de árvores e arbustos. Os tutores serão enterrados no solo - a uma profundidade mínima de 80 cm - e serão solidarizados às mudas por amarrilhos em forma de oito.

16.2.6 No caso de palmeiras, os tutores serão substituídos por estais, em número de três por muda. Esses estais serão executados com arame galvanizado e amarrados, a 2/3 da altura da muda, de forma a não danificar o vegetal, o que se consegue com o uso de proteção de borracha ou de madeira. A outra extremidade dos estais será presa a piquete de madeira, de seção triangular, enterrado no solo.

16.3 Toda a área ajardinada será objeto de regas copiosas e constantes, até que todas as espécies vegetais - grama, arbusto, árvores, palmeira etc. - apresentem-se em perfeitas condições e com o aspecto de adaptação completa ao novo ambiente.

16.4 Será da responsabilidade da CONTRATADA a substituição das mudas que vierem a perecer no prazo de 30 dias, a contar do término do plantio.

16.5 No prazo citado no item 16.4, ficará a CONTRADADA encarregada, também, da manutenção da área ajardinada, o que implica a realização dos seguintes serviços:

16.5.1 Combate às pragas, se for o caso.

16.5.2 Limpeza da grama e retirada do material excedente.

16.5.3 Aparar das bordas dos canteiros e da divisória entre as espécies rasteiras.

16.5.4 Remoção de detritos provenientes de poda.

16.5.5 Varredura e limpezas diversas.

16.5.6 Irrigação, duas vezes ao dia, das áreas ajardinadas.

16.6 É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o movimento de terra necessário à execução do ajardinamento.

16.7 Cabe a CONTRATADA, na hipótese de exigida, a legalização do ajardinamento junto aos órgãos municipais com interferência no assunto

17. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

17.1 Deveremos ser realizados o esgotamento total dos reservatórios, através de bomba de sucção para a limpeza do teto, paredes e piso.

17.2 A limpeza dos reservatórios será realizada com hidrojato ou escovão de nylon de cerdas arredondadas não afetando a proteção geral interna dos reservatórios (impermeabilização).

17.3 Os reservatórios deverão ser desinfetados com pastilhas de CLOR-IN ou micropulverização (eliminação de microorganismos patogênicos: fungos, algas, vermes, germes, células bacterianas causadoras de doenças como cólera, parasitose, verminose e etc.).

17.4 No caso de poços freáticos deverão ser utilizados sistemas de ar comprimido e também proceder à vistoria dos equipamentos (bomba, filtros, canalizações, etc.) e controle da qualidade da água, conforme legislação em vigor.

17.5 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por pessoas físicas e jurídicas devidamente capacitadas ou credenciadas pela autoridade sanitária competente; sendo obrigatório o fornecimento de "ATESTADO DE SANEAMENTO" ao CONTRATANTE.

18. DESCUPINIZAÇÃO

18.1 Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias e injeção de solução cupinícida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaxos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

18.2 Os princípios ativos utilizados deverão ser de uso profissional, autorizados pelo Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor.

19. LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue totalmente acabada, limpa, inclusive aparelhos e acessórios e livre de qualquer entulho. As instalações serão testadas e verificadas as condições de funcionamento.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº/2022-MP-PA****CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Xxx**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da **CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)**, por execução indireta no regime de empreitada por **preço global**, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Protocolo Gedoc nº 106524/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **Execução de serviços de engenharia para em imóvel do MPPA**, situado na Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA, conforme Projeto Executivo vinculado ao **CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em//2022, devidamente assinada e rubricada;
- 3.1.2. Projeto Executivo (Pranchas, planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ xxx (xxx)**;

- 4.1.1. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do CONVITE, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758–Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
Elemento de Despesa: 449039 – O.S.T. – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recurso Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários - Superávit

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao banco xxxx, agência xxxx e conta xxxxx, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais;
- 6.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;
- 6.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas com valores decorrentes de medições e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 6.2.2. Nota fiscal (fatura) e recibo;
- 6.2.3. Resumo de medição;
- 6.2.4. Boletim de Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;
- 6.2.5. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.6. Comprovante dos pagamentos de seus salários (contracheques) referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.7. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 6.2.8. Regularidade trabalhista e fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.9. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS – CNO;
- 6.2.10. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior diretamente à fiscalização;
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra;
- 6.4.1. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “in loco” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia;
- 6.4.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99;
- 6.4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

- 6.6. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal;
- 6.7. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.8. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“*as built*”), memorando de aprovação das mesmas e baixa do CNO (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. Dos Prazos de execução da obra e do prazo contratual:

- 7.1.1. O prazo global para **execução da obra/serviços de engenharia** será de:

7.1.1.1. **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início das obras.

- 7.1.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor é de até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;

- 7.1.3. O prazo de **vigência do contrato** será de:

7.1.3.1. **150 (cento e cinquenta) dias** (vigência = prazo para ordem de serviço + prazo de execução + prazo para entrega provisória + prazo para entrega definitiva + prazo de pagamento).

7.1.3.2. O prazo de vigência contará a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Do Regime de Execução, Subcontratação e Condições de Execução:

- 7.2.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.

- 7.2.2. As medições das obras de engenharia poderão ocorrer mensalmente, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7, da Lei nº. 8.666/93;

- 7.2.3. Por este instrumento, fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária da obra foram incluídos como custos/despesas indiretas (riscos/contingências) na taxa de BDI apresentada pela contratada;

- 7.2.4. A contratada declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado;

- 7.2.5. Excepcionalmente, caso haja diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto elaborado pela Administração de mais de 7% do valor global da obra, para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da Administração

ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor;

- 7.2.6. A contratada, após aferição pela fiscalização da medição das obras/serviços de engenharia executados, deverá providenciar a entrega da mesma via protocolo geral na sede do MP ou via email para a fiscalização, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma;
- 7.2.7. A fiscalização fará as medições dos serviços realizados, verificando se os mesmos atenderam integralmente as disposições dos projetos, memoriais descritivos e especificações, sendo obrigação do licitante examinar os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente edital nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução da obra, com relação a divergência de quantitativos;
- 7.2.8. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.2.9. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;
- 7.2.10. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial do serviço de engenharia/obra pública, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço de engenharia/obra pública, nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 7.2.11. Somente será permitido o início serviço de engenharia/obra pública por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes as qualificações técnicas;
- 7.2.12. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da subcontratada perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Do recebimento provisório, definitivo e Garantia:

- 7.3.1. As obras de engenharia serão recebidas:
 - 7.3.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
 - 7.3.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.3.2. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) designado para realizar a fiscalização do contrato de engenharia e pelo representante da Contratada;
- 7.3.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.3.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- 7.3.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Executivo, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem

qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

- 7.3.6. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 7.3.7. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

8.1.1. O saldo contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do INCC, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

8.1.1.1. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;

8.1.1.2. O saldo contratado, a ser considerado para o cálculo, será aquele apurado pelo Contratante, com base no cronograma e na execução contratual.

8.1.1.2.1. Em caso de atraso no cronograma, provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa, o cálculo do reajustamento incidirá sobre o saldo previsto no cronograma original para o período;

8.1.1.3. A Contratada não fará jus ao reajustamento se o período – referido no item

8.1.1 – completar-se unicamente por atraso provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

9.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência;

9.1.3. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia/obra pública;

9.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovada pela Autoridade competente;

9.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

9.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até que possa a empresa proceder aos reparos;

9.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
 - 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;
 - 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 10.2.2. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA ou CAU, PREFEITURA (alvará, habite-se, etc...), PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros casos necessários, por sua conta e responsabilidade;
 - 10.2.3. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (RRT's) referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 10.2.4. Comprovação de matrícula específica da obra no INSS - CNO, conforme Instrução Normativa da RFB 971/2009;
 - 10.2.5. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
 - 10.2.6. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
 - 10.2.7. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 10.2.8. Durante a execução da obra de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 10.2.9. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU.
 - 10.2.10. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 10.2.11. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 10.2.12. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 10.2.13. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;
 - 10.2.14. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;
 - 10.2.15. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;

- 10.2.16. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.2.17. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;
- 10.2.18. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;
- 10.2.19. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 10.2.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 10.2.21. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;
- 10.2.22. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento;
- 10.2.23. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas;
- 10.2.24. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;
- 10.2.25. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber;
- 10.2.26. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra;
- 10.2.27. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 10.2.28. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93;
- 10.2.29. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado;
- 10.2.30. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato a ser celebrado;

- 10.2.31. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 10.2.32. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS;
- 10.2.33. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos;
- 10.2.34. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 10.2.35. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.36. Observar que é VEDADO ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009);
- 10.2.36.1. A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;
- 10.2.36.2. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 10.2.36.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 10.2.37. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 177/2017-CNMP](#):
- 10.2.37.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – atos de improbidade administrativa;
 - II – crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.37.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder

10.2.38. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:

10.2.38.1. Apresentar pedido de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras – junto à Receita Federal;

10.2.38.2. Apresentar comprovante da situação cadastral do CNO - Cadastro Nacional de Obras – encerrada nos termos do art. 19 da IN RFB nº 1845 de 22 de novembro de 2018;

10.2.38.3. Acompanhar todo o processo de encerramento do CNO - Cadastro Nacional de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$......, equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

11.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 11.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 11.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 11.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 11.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 11.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.
- 12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta;
- 12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
- 12.3. **ADVERTÊNCIA**
- 12.3.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 12.4. **MULTA**
- 12.4.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

12.4.2. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.4.3. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.4.4. **Multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

12.4.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.4.6. A Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.5. **SUSPENSÃO**

12.5.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

12.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

12.6.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.2. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato e seus anexos, obrigando-se a executá-lo

em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato e seus anexos, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

14.3. Do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras:

14.3.1. O não atendimento dos itens 10.2.38.1, 10.2.38.2 e 10.2.38.3 acarretará as responsabilidades (administrativas, penal e civil), bem como ficará sujeito às penalidades e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

15.1. O objeto contratado poderá sofrer **acréscimo e/ou redução de até 25%**, sobre o valor inicial do Contrato, referentes à alteração quantitativo do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99;

15.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes:

15.2.1. **Unilateralmente pela Administração;**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.2.2. **Por acordo das partes;**

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 37/2009-CNMP
--

Modalidade: CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)

Objeto: Execução de serviços de engenharia para em imóvel do MPPA localizado à Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos itens 4.3 do edital da **Convite nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)**.

DECLARA ainda que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

A vedação, conforme o §1º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e, de acordo com o §2º, “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém-Pa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade: CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)

Objeto: Execução de serviços de engenharia para em imóvel do MPPA localizado à Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que recebeu os documentos, e, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME

Modalidade: CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)

Objeto: Execução de serviços de engenharia para em imóvel do MPPA localizado à Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA

A empresa _____,
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ sob _____ o _____ nº _____,
representante _____ legal, _____, por intermédio de seu Sr(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,
_____.

DECLARA, em atendimento ao Art. 22, §3º, da Lei 8.666/93, que tem interesse em participar do **CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)**

Endereço:	
Cidade:	U.F.:
Telefone:	Fax:
Email:	
Contato:	

Belém/PA, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Modalidade: CONVITE Nº 006/2022-MP/PA (Repetição do CV 005/2022)

Objeto: Execução de serviços de engenharia para em imóvel do MPPA localizado à Avenida 16 de novembro, entre as Ruas Joaquim Távora e Avertano Rocha, Bairro Cidade Velha, município de Belém/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

☐ Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal